



TIME BRASIL

AÇÕES DE INTEGRIDADE PÚBLICA
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

GUIA DO PROGRAMA

Versão 2.1

Data da última atualização: 08/09/2026



Sumário

1.	Introdução	4
1.1.	Histórico do Time Brasil	4
2.	Apresentação do Programa Time Brasil	5
2.1.	O que é o Time Brasil	5
2.2.	Como funciona o Time Brasil	7
2.3.	Objetivos do Time Brasil	7
2.4.	Quem pode participar	8
2.5.	Benefícios da adesão	8
2.6.	Instrumentos do Programa Time Brasil	9
2.6.1.	Autodiagnóstico	10
2.6.2.	Matriz Time Brasil	10
2.6.3.	Plano de Ação	14
3.	Procedimentos para adesão ao Time Brasil	15
3.1.	Pedido de Representação	17
3.2.	Autodiagnóstico	17
3.3.	Elaboração do Plano de Ação	18
3.3.1.	Diretrizes para elaboração do Plano de Ação	18
3.4.	Formalização da adesão	19
3.5.	Publicação do Plano de Ação	20
3.6.	Passo a passo para adesão ao Time Brasil	20
4.	Execução e monitoramento do Plano de Ação	21
4.1.	Responsabilidades do ente aderente	21
4.2.	Responsabilidades da CGU	22
4.3.	Execução do Plano de Ação	23
4.4.	Prorrogação de vigência do Plano de Ação	23
4.5.	Conclusão das ações	24
5.	Encerramento do Plano de Ação	24
6.	Apoiador Institucional	25
7.	Esclarecimentos adicionais e Suporte	27
	ANEXO I	28



ANEXO II	47
ANEXO III.....	55
ANEXO IV	57
ANEXO V	58



1. Introdução

Este guia tem a finalidade de apresentar o **Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios**, iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) voltada ao fortalecimento da gestão pública por meio da integridade. A coordenação nacional do Programa é exercida pela **Secretaria de Integridade Pública (SIP/CGU)**.

O documento reúne as diretrizes, os objetivos e os procedimentos para adesão ao Programa, além de oferecer uma visão geral sobre sua estrutura e operacionalização. São apresentadas orientações básicas sobre os instrumentos e ferramentas disponíveis, bem como os papéis e responsabilidades dos atores envolvidos.

Este guia é direcionado a gestores públicos e suas equipes técnicas, especialmente àqueles interessados em conhecer o Programa Time Brasil, implementar ações voltadas à promoção da integridade em suas localidades e contar com o apoio e orientação técnica da CGU, além de ter acesso aos diversos serviços disponibilizados para estados e municípios.

1.1. Histórico do Time Brasil

A Controladoria-Geral da União (CGU) possui longa trajetória de apoio a estados e municípios na melhoria da gestão pública. Desde 2005, com o **Programa Olho Vivo no Dinheiro Público**, promove iniciativas de capacitação de gestores e cidadãos no controle dos recursos públicos.

Em 2006, instituiu o **Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal** (Portaria CGU nº 363/2006), voltado a municípios de até 50 mil habitantes, que em 2008 foi ampliado para o **Programa de Fortalecimento da Gestão Pública** (Portaria CGU nº 528/2008), abrangendo capacitações presenciais e a distância, bibliografia técnica e incentivo ao fortalecimento dos controles internos.

Em 2013, criou o **Programa Brasil Transparente** (Portaria CGU nº 277/2013), voltado



ao incentivo da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e ao desenvolvimento de portais da transparência, por meio de seminários, cursos e orientações técnicas.

Entre 2018 e 2019, a CGU executou o projeto-piloto **Pacto pela Transparência, Integridade e Participação Social**, que integrou experiências anteriores aos temas de integridade pública e participação social. A iniciativa teve como objetivo fortalecer a governança e prevenir a corrupção, e serviu de base para o desenho do **Programa Time Brasil**.

Em 2019, lançou oficialmente o **Programa Time Brasil**, integrando transparência, integridade e participação social. Em 2022, o programa foi institucionalizado pela Portaria Normativa CGU nº 6/2022, reformulando suas diretrizes e alinhando-se à cultura de Governo Aberto.

Entre 2023 e 2025, passou por nova reformulação de diretrizes e instrumentos, incluindo o desenvolvimento de sistema informatizado próprio para sua gestão. Em 2025, por meio da Portaria Normativa CGU nº 210, de 30 de julho de 2025, foi apresentada a **nova versão do Programa Time Brasil**, com foco no fortalecimento da integridade pública e no papel estratégico das estruturas de controle, ética, correição, ouvidoria e acesso à informação.

2. Apresentação do Programa Time Brasil

2.1. O que é o Time Brasil

O **Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios** é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) que tem como objetivo apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na adoção de medidas que fortaleçam a gestão



pública, com base em ações de integridade pública¹.

O Programa oferece um autodiagnóstico que permite aos entes federados a verificação de sua situação institucional atual em relação aos temas de integridade, tais como gestão da ética, controle interno, corregedoria, ouvidoria, transparência e acesso à informação. Com base nos resultados obtidos e na realidade local, o ente pode selecionar as ações sugeridas na Matriz do Programa para compor seu Plano de Ação.

Entre essas ações, destacam-se: a regulamentação de normas, como a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Defesa dos Usuários; a criação de unidades responsáveis por atividades de controle interno, correição e ouvidoria; a elaboração de programas de integridade, códigos de ética; a adoção de sistemas e ferramentas de transparência ativa e passiva; a instituição de conselhos de políticas públicas; e a capacitação de servidores nas áreas-chave da integridade pública.

Os entes participantes têm acesso a sistemas da CGU, como o Fala.BR, Alice, bancos de sanções, o e-PAD e o Portal de Dados Abertos. Também podem participar de programas coordenados pela CGU, como o PROCOR e o Educação Cidadã. Além disso, podem integrar redes colaborativas como a Rede Nacional de Ouvidorias, a Rede Nacional de Integridade Pública e a Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, que serão melhor detalhados no item 2.6.2.

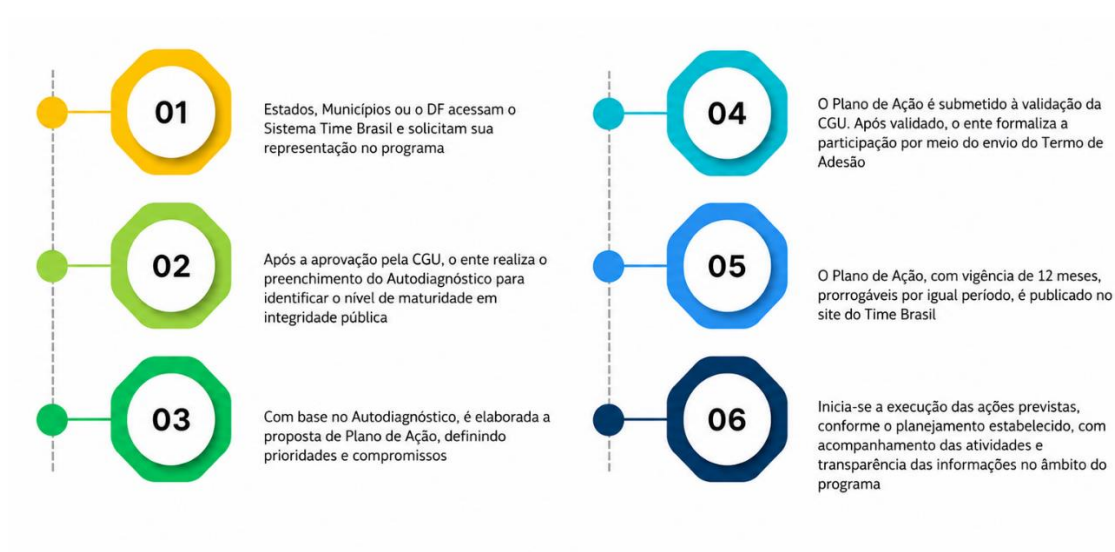
Durante a execução das ações, a CGU oferece assessoria técnica e uma variedade de recursos para apoiar os entes federados na implementação das medidas pactuadas. São disponibilizados cursos à distância, capacitações presenciais, lives, webinars, materiais de apoio, cartilhas, manuais, modelos, sistemas, checklists e orientações práticas, com o objetivo de transformar boas intenções em práticas institucionais consolidadas.

¹ OCDE. *Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública*. 2017. Integridade pública é definida como “o alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre interesses privados no setor público”.



O Time Brasil, como demonstrado acima, é uma parceria que oferece aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal uma oportunidade concreta de fortalecer suas estruturas de integridade, aperfeiçoar a gestão pública e ampliar a transparência, promovendo uma administração mais ética, eficiente e comprometida com o interesse público.

2.2. Como funciona o Time Brasil



2.3. Objetivos do Time Brasil

O Time Brasil tem como principal objetivo apoiar, orientar e incentivar os entes federados a adotarem medidas para o aprimoramento da integridade pública.

Os objetivos específicos do Programa são:

- I. difundir os princípios básicos da integridade pública;
- II. incentivar o aprimoramento da gestão pública estadual, distrital ou municipal, por meio da valorização da integridade pública;
- III. orientar a implementação e a disseminação dos dispositivos legais que tratam da integridade pública;
- IV. fomentar a adoção de iniciativas para aprimoramento das áreas governamentais



envolvidas nas ações de integridade pública nos entes federados;

- V. incentivar o fortalecimento integrado das funções de controladoria, corregedoria, ouvidoria, gestão da ética e transparência da administração pública nos entes federados;
- VI. promover o acesso a atividades formativas para os servidores públicos, para que atuem como agentes de mudança na promoção do fortalecimento da integridade pública; e
- VII. promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao fortalecimento da gestão pública, nos temas relacionados à integridade pública.

2.4. Quem pode participar

A adesão ao Programa Time Brasil é voluntária e está aberta a todos os Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

2.5. Benefícios da adesão

A adesão ao Programa Time Brasil oferece aos Estados, Municípios e Distrito Federal uma série de **benefícios diretos**, que fortalecem a capacidade de gestão e promovem avanços concretos na área da integridade pública. Entre eles, destacam-se:

- Disponibilização de ferramentas práticas, como o Autodiagnóstico e o Plano de
- Ação, que ajudam a identificar prioridades e estruturar ações de integridade de forma personalizada;
- Acesso gratuito às ferramentas tecnológicas desenvolvidas e gerenciadas pela CGU;
- Participação em redes nacionais colaborativas, como a Rede Nacional de Ouvidorias, a Rede LAI e a Rede de Promoção da Integridade Privada;
- Apoio técnico especializado e contínuo durante a execução do Plano de Ação, oferecido pelas unidades regionais da CGU e por áreas temáticas;



- Capacitações com conteúdo atualizados e alinhados às melhores práticas de integridade pública.

Além desses ganhos imediatos, o conjunto das ações implementadas contribuirão para impactar positivamente a administração pública como um todo, promovendo:

- Uma cultura organizacional mais ética e comprometida com o interesse público;
- Maior transparência na condução das políticas públicas e no uso dos recursos públicos;
- Integração da sociedade no planejamento, acompanhamento e controle das ações governamentais, promovendo o controle social;
- Atendimento mais efetivo das necessidades da população, com foco na ética, eficiência e responsabilidade;
- Redução da possibilidade de ocorrência de ilícitos, por meio da implementação de sistemas de prevenção, detecção e responsabilização;
- Aumento da confiança da sociedade na gestão pública;
- Possibilidade de atração de investimentos, por meio de uma administração pública mais estável e confiável; e
- Fortalecimento institucional.

2.6. Instrumentos do Programa Time Brasil

Os instrumentos do Programa Time Brasil são ferramentas disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) que orientam e estruturam a participação dos entes federados no Programa. Eles incluem mecanismos para diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento das ações voltadas à integridade pública.



2.6.1. Autodiagnóstico

O Autodiagnóstico do Time Brasil é uma ferramenta desenvolvida pela CGU para apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal na identificação de sua situação atual em temas de integridade pública. Ele oferece um panorama dos pontos fortes e das áreas que precisam de aprimoramento, servindo como base para a elaboração do Plano de Ação. O Autodiagnóstico completo, com esclarecimentos e orientações sobre as perguntas, consta no **Anexo I** deste Guia.

2.6.2. Matriz Time Brasil

A Matriz Time Brasil é o instrumento utilizado para organização das iniciativas de integridade propostas. O Plano de Ação a ser elaborado pelos entes subnacionais será baseado na estrutura dessa Matriz, que inclui determinações legais e boas práticas de



integridade pública.

A matriz do Programa Time Brasil tem como foco o fortalecimento da integridade pública nos Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio da estruturação e implementação de medidas voltadas à promoção de uma gestão ética, transparente e responsável. E abrange temas essenciais como controle interno, ouvidoria, corregedoria, transparência e acesso à informação, gestão da ética, prevenção à corrupção e participação social.

Está estruturada de forma escalonada, com dois níveis progressivos de aprofundamento nos temas relacionados à integridade pública e serviços oferecidos pela CGU. Composta por ações sugeridas, a proposta é permitir que os entes federados avancem gradualmente na adoção dessas medidas, de acordo com sua capacidade institucional e estágio de desenvolvimento:

Nível 1 – Fundamentos Institucionais da Integridade:

Foco na criação e formalização de normas, estruturas, órgãos e procedimentos essenciais à integridade pública, de modo a reduzir a dependência de ações isoladas e garantir uma base institucional sólida.

Nível 2 – Implementação e Consolidação de Práticas de Integridade:

Visa assegurar a aplicação efetiva das medidas estabelecidas no Nível 1, por meio da adoção de práticas concretas, capacitação de servidores, uso de ferramentas tecnológicas, integração entre os setores envolvidos e institucionalização das rotinas de integridade.

Para conhecer todos os itens da **Matriz Time Brasil**, consulte o **Anexo II** deste Guia.

Entre as ações sugeridas na Matriz, estão incluídas iniciativas já oferecidas pela CGU aos estados, Distrito Federal e municípios. Esses recursos, como sistemas, programas e redes colaborativas, também podem ser assumidos como compromissos pelos entes federados, contribuindo diretamente para o fortalecimento da integridade pública.

2.6.2.1. Programas da CGU

A CGU possui programas voltados ao fortalecimento da integridade, à promoção da



transparência e ao estímulo à participação social, que podem ser incorporados como compromissos no âmbito do Time Brasil. Entre eles, destacam-se:

- **Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR)** voltado ao fortalecimento das atividades correcionais nos municípios, promove o intercâmbio de experiências entre corregedorias e a capacitação de agentes públicos. O programa conta com uma carta de serviços que apoia os municípios na execução de suas funções correcionais.
- **Educação Cidadã:** é uma iniciativa da CGU para promover a ética e a cidadania entre crianças e adolescentes, de maneira divertida. O programa oferece recursos educacionais, em formato digital e material impresso.
- **Autoavaliação de Transparência e Acesso à Informação:** é uma ferramenta gratuita que permite aos gestores públicos de municípios avaliarem a transparência e o acesso à informação. Consiste no preenchimento de um questionário que funciona como um guia prático, permitindo que os gestores compreendam sua situação atual e planejem ações para fortalecer a transparência e o acesso à informação.

2.6.2.2. Redes colaborativas

A CGU coordena redes temáticas de cooperação que reúnem representantes de Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de promover a troca de experiências, o fortalecimento institucional e a articulação de políticas públicas nas áreas de integridade, ouvidoria, transparência, correição e prevenção à corrupção. Essas redes funcionam como espaços permanentes de diálogo e construção conjunta, permitindo que os entes compartilhem desafios, soluções e boas práticas.

Cada rede possui diretrizes próprias, temas específicos de atuação e critérios de adesão definidos, respeitando as particularidades e o estágio de desenvolvimento de cada ente federativo.

- **Rede Nacional de Ouvidorias:** tem a finalidade de integrar as ações de simplificação



desenvolvidas pelas ouvidorias dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Rede é coordenada pela Ouvidoria-Geral da União, e todas as ouvidorias que fazem a adesão podem utilizar gratuitamente a Plataforma Fala.BR e ter acesso às ações de capacitação para agentes públicos em matéria de ouvidoria.

- **Rede Nacional de Integridade Pública:** Coordenada pela CGU, tem como objetivo fortalecer a promoção da integridade pública por meio da articulação, da cooperação técnica e da troca de experiências entre instituições dos três níveis da federação. A Rede busca apoiar o aprimoramento das políticas e práticas de integridade, promovendo o compartilhamento de conhecimentos, capacitações e boas práticas entre os participantes.

- **Rede Nacional de Integridade Privada:** Iniciativa da CGU para fomentar e uniformizar a aplicação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) nos três níveis da federação, por meio da disseminação de conhecimentos, boas práticas e estratégias integradas de responsabilização de pessoas jurídicas e de promoção da integridade no ambiente privado.

2.6.2.3. Ferramentas tecnológicas

A CGU disponibiliza sistemas e ferramentas digitais que apoiam a gestão pública, promovem a transparência e fortalecem as políticas de integridade. Esses recursos permitem o registro e o acompanhamento de manifestações da sociedade, o cumprimento das obrigações de acesso à informação, a análise de dados públicos e a gestão de processos administrativos de responsabilização de agentes e aplicação de sanções.

Podem ser utilizados pelos entes federados como compromissos no Plano de Ação do Time Brasil.

- **Bancos de sanções:** A CGU oferece sistemas para registro de sanções aplicadas a agentes públicos e privados, que alimentam cadastros nacionais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), promovendo transparência e cumprimento da legislação. Esses registros abrangem penalidades previstas na Lei Anticorrupção e sanções expulsivas de servidores.



- **Sistema e-PAD:** é uma ferramenta que organiza as informações dos procedimentos administrativos correccionais e gera automaticamente as peças necessárias à condução dos processos disciplinares. Está disponível exclusivamente para os entes que aderem ao PROCOR.
- **Fala.BR:** é a plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação disponibilizada pela CGU. O sistema possui dois módulos principais: **Ouvidoria**, voltado ao recebimento e tratamento de manifestações da sociedade (como denúncias, reclamações, sugestões e elogios); e **Acesso à Informação**, que permite o registro e a resposta a pedidos com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).
- **Portal de Dados Abertos:** é um instrumento que permite às prefeituras e demais órgãos municipais publicarem seus conjuntos de dados públicos em formato aberto. Funciona como um catálogo centralizado, promovendo a transparência ativa e ampliando o acesso da sociedade a informações de interesse público.
- **Analizador de Licitações, Contratos e Editais – ALICE:** é uma ferramenta da CGU que analisa automaticamente licitações realizadas por órgãos do Poder Executivo Federal, de outros Poderes e de entes subnacionais. Os resultados são disponibilizados gratuitamente aos Estados e Municípios por meio de parcerias com os órgãos de controle. A adesão está disponível para os municípios que utilizam para suas contratações pelos portais Compras.gov.br, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

2.6.3. Plano de Ação

O Plano de Ação é o documento que detalha os compromissos assumidos pelo ente federativo, no qual se estabelecem os prazos, os responsáveis e as soluções para a implementação de melhorias nas áreas selecionadas.

Para apoiar a execução das ações previstas no Plano de Ação, o Programa Time Brasil disponibiliza diversos instrumentos de suporte, como trilhas de capacitação, orientação técnica da CGU e o Sistema Time Brasil.



2.6.3.1. Trilhas de Capacitação

Ao longo de sua atuação, a CGU desenvolve e atualiza diversos materiais e instrumentos de orientação e formação sobre as temáticas relacionadas ao Programa Time Brasil. As trilhas de capacitação reúnem conteúdo como cursos EAD, cartilhas, manuais, modelos de normas, instruções, sistemas e checklists, com o objetivo de apoiar a capacitação autoinstrucional de servidores e servidoras dos estados e municípios que aderirem ao Programa.

2.6.3.2. Orientação técnica

A orientação técnica especializada oferecida pela CGU aos entes aderentes ao Programa Time Brasil tem como objetivo fornecer suporte em diversas etapas do processo. Isso inclui o esclarecimento de dúvidas sobre o preenchimento do autodiagnóstico, apoio na elaboração do Plano de Ação e na implementação das soluções escolhidas.

Para complementar essa orientação, a CGU também promoverá, durante a execução dos Planos de Ação, eventos de capacitação conduzidos por áreas técnicas especializadas, de acordo com os temas tratados no programa.

2.6.3.3. Sistema Time Brasil

O Sistema Time Brasil é a plataforma utilizada pelos entes federados para participar do programa. Por meio dele, é possível preencher o Autodiagnóstico, elaborar e registrar o Plano de Ação, encaminhar documentos necessários à adesão e acompanhar a execução das iniciativas pactuadas.

Está disponível em: <https://timebrasil.cgu.gov.br>. O Manual do Usuário, com orientações detalhadas sobre seu uso, pode ser acessado na página oficial do Programa.

3. Procedimentos para adesão ao Time Brasil

A adesão ao Programa Time Brasil é voluntária e segue as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), neste Guia e do Manual do sistema - Usuário.



O primeiro passo para a participação no Programa é a solicitação de representação oficial do ente federado, com a indicação de uma autoridade responsável pelo processo. Após análise e aprovação dessa solicitação pela CGU, o ente estará apto a prosseguir com as etapas de adesão.

Na sequência, deverá ser realizado o preenchimento do Autodiagnóstico, instrumento por meio do qual o ente federado avalia sua situação atual em temas relacionados à integridade pública. Essa avaliação permite identificar pontos fortes e áreas que demandam aprimoramento.

Com base nos resultados obtidos no Autodiagnóstico, será iniciada a elaboração da proposta de Plano de Ação, estruturada a partir da Matriz Time Brasil e ajustada à capacidade institucional do ente.

A formalização da adesão ocorre com a assinatura do chefe do Poder Executivo ou autoridade designada, do ente federado, que, para efeito da execução do Programa Time Brasil, se qualificará como ente aderente.

É importante destacar que o procedimento de adesão é descentralizado e será conduzido pela Superintendência Regional da CGU em cada estado. O número de participantes do programa poderá ser limitado conforme a capacidade operacional da unidade regional.

Para assegurar a efetividade e a celeridade do processo, é recomendável que o representante do ente federado conheça os principais instrumentos do Programa disponíveis no [site](#) e estabeleça um contato prévio com a [unidade regional da CGU](#) de seu Estado.

O Plano de Ação será publicado na página do [Time Brasil](#) para que a sociedade possa acompanhar sua implementação.



3.1. Pedido de Representação

O Pedido de Representação é a primeira etapa para participação no Programa Time Brasil. Nela, o ente federado deverá indicar o responsável pela coordenação local do Programa, que atuará como ponto focal para interlocução com a CGU e para a condução das atividades relacionadas à adesão e implementação das ações previstas.

A coordenação poderá ser exercida por um servidor público ou por um Grupo de Trabalho (GT) formalmente instituído. No caso de indicação de GT, é obrigatório que ao menos o coordenador seja servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

Para concluir esta etapa, o usuário deverá comprovar seu vínculo com o ente federado e apresentar a documentação que formaliza sua indicação como coordenador local do Programa. Caso ocupe cargo de prefeito, governador, controlador-geral, secretário de administração ou equivalente, basta apresentar documento que comprove a ocupação do cargo. Nos demais casos, deverá ser encaminhado ofício de indicação assinado pela autoridade competente.

Os modelos de documentos e as orientações complementares estão disponíveis no Manual do Sistema e na página oficial do Programa.

3.2. Autodiagnóstico

Após a aprovação do Pedido de Representação pela CGU, o ente federado tem acesso ao Autodiagnóstico, ferramenta composta por 40 perguntas que permitem avaliar sua realidade institucional nos temas relacionados à integridade pública.

Seu objetivo é oferecer um panorama dos pontos fortes e das áreas que demandam melhorias, servindo como base para reflexões e decisões sobre a adoção ou o aprimoramento de práticas e mecanismos de integridade. Os resultados do Autodiagnóstico não são publicados e funcionam como um retrato da situação institucional do ente,



orientando a elaboração do Plano de Ação e possibilitando comparações futuras após a implementação das ações selecionadas.

Para apoiar o correto preenchimento, a CGU disponibiliza, no Anexo I deste Guia, esclarecimentos sobre cada questão, indicando os aspectos que devem ser observados e apresentando referências e orientações que auxiliam na avaliação do grau de atendimento de cada ação.

3.3. Elaboração do Plano de Ação

Após o preenchimento do Autodiagnóstico, inicia-se a fase de elaboração do **Plano de Ação**. Nessa etapa, o ente deve selecionar, dentre as ações previstas na Matriz Time Brasil (item 2.6.2), aquelas que correspondam às necessidades identificadas no diagnóstico e que sejam viáveis dentro de sua capacidade institucional.

Nesse processo, a CGU atua como instância de apoio, oferecendo orientações sobre as ações e prestando os esclarecimentos necessários para auxiliar o ente na escolha de alternativas que reflitam sua realidade e evitem compromissos incompatíveis com sua estrutura ou recursos.

O Plano de Ação deve indicar as soluções propostas, os prazos para implementação e os responsáveis pela execução de cada iniciativa. Os compromissos inicialmente pactuados devem ter prazo máximo de 12 meses para conclusão.

Os procedimentos para elaboração do Plano de Ação devem ser realizados no Sistema Time Brasil, conforme orientações do Manual do Usuário, disponível no site ou na área logada da plataforma.

3.3.1. Diretrizes para elaboração do Plano de Ação

A elaboração do Plano de Ação deverá observar as seguintes diretrizes:

- Cada Plano de Ação deve conter entre 2 e 20 ações sugeridas na Matriz;
- O nível 1 deve ser priorizado inicialmente, pois alguns itens do nível 2 dependem da



implementação prévia de ações do nível 1. O ente pode ajustar o tamanho e a complexidade do plano conforme sua realidade, desde que respeitada a lógica de progressão entre os níveis;

- Na seleção das ações para compor o plano de ação, é importante considerar aquelas que dependem de outras, como é o caso da adesão ao e-PAD, que requer uma adesão prévia ao PROCOR;
- O prazo máximo de pactuação das ações deverá ser de 12 meses, a contar da publicação no Plano de Ação, com possibilidade de prorrogação de até 12 meses;
- A Unidade Regional da CGU verificará cada compromisso que os aderentes pretenderão assumir, aferindo se as soluções propostas são factíveis e relevantes, os prazos indicados são razoáveis para seus cumprimentos, e os responsáveis corretamente definidos;
- A elaboração do Plano de Ação é realizada a partir das ações previstas na Matriz Time Brasil e já cadastradas no sistema. Assim, não é possível incluir novos itens que não tenham sido previamente definidos pela CGU na Matriz.

3.4. Formalização da adesão

Para formalizar a adesão ao Programa Time Brasil, o ente federado deverá registrar no sistema o Termo de Adesão devidamente assinado. Por meio desse documento, assume o compromisso de implementar as ações previstas, assegurando as condições necessárias para sua execução, acompanhamento e avaliação.

Além disso, compromete-se a manter a CGU informada sobre o andamento do Plano de Ação e a dar ampla divulgação às iniciativas, recomendações e relatórios relacionados ao Programa, mantendo as informações atualizadas em seus canais oficiais na internet.



O Termo de Adesão deve ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo local ou por autoridade formalmente designada, como o(a) Secretário(a) de Administração (ou equivalente) ou o(a) Controlador(a). O modelo do documento está disponível tanto na página do Plano de Ação no Sistema Time Brasil quanto no site do Programa.

Após a assinatura, o termo deverá ser encaminhado à CGU por meio do Sistema Time Brasil para validação e conclusão do processo de adesão.

3.5. Publicação do Plano de Ação

Uma das premissas fundamentais do Time Brasil é a transparência de todas as suas ações. Assim, os Planos de Ação serão divulgados na página do [Time Brasil](#), e os entes participantes também deverão publicá-los em suas próprias páginas, permitindo que a sociedade tenha acesso a informações sobre a implementação dos compromissos assumidos.

O site fornecerá informações básicas sobre o ente, a relação das ações do **Plano de Ação**, as soluções escolhidas, os prazos de execução, a situação atual de cada ação e se houve repactuação. Para facilitar a consulta, as informações serão organizadas por região e estado.

À medida que os avanços são alcançados e as informações são inseridas no sistema, o site será atualizado automaticamente em tempo real, oferecendo dados atualizados sobre o progresso de cada compromisso.

3.6. Passo a passo para adesão ao Time Brasil

A adesão ao Time Brasil é realizada no Sistema, e o processo está detalhadamente descrito no Manual do Usuário, que pode ser acessado no site do Time Brasil e no próprio sistema, quando o usuário estiver logado.

Os principais passos para a adesão são:



Parabéns, você faz parte do Time Brasil!

O ente receberá um comunicado da CGU sobre sua adesão ao Time Brasil e demais informações para o seguimento da parceria.

4. Execução e monitoramento do Plano de Ação

A execução do Plano de Ação cabe aos entes federados aderentes, com o apoio técnico da CGU ao longo do processo. O acompanhamento das ações é realizado diretamente no Sistema Time Brasil, por meio do registro de evidências, atualização de status e verificação do cumprimento das metas pactuadas.

4.1. Responsabilidades do ente aderente

- Realizar o Autodiagnóstico para identificar desafios e oportunidades de melhoria na governança e integridade da gestão pública;
- Elaborar e publicar o Plano de Ação formalizado;
- Executar as ações pactuadas com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos;
- Informar a participação no Programa Time Brasil ao divulgar os resultados



alcançados no Plano de Ação;

- Facilitar e incentivar a participação de servidores em seminários, cursos, treinamentos, reuniões e visitas técnicas essenciais à execução do Plano de Ação, com ou sem o apoio da CGU;
- Manter diálogo contínuo e colaborativo com a CGU, reportando avanços, desafios e mudanças significativas, incluindo a substituição de responsáveis e atualização de contatos institucionais;
- Engajar a sociedade civil na implementação das ações, incentivando a participação social e o controle social sobre as iniciativas;
- Garantir ampla publicidade às ações em execução, com informações claras e atualizadas sobre o estágio e os prazos de cada item do Plano de Ação;
- Disseminar e compartilhar boas práticas, promovendo a troca de experiências e o aprendizado entre os participantes do programa;
- Viabilizar a replicação de metodologias inovadoras, capacitando multiplicadores de conhecimento para ampliar o impacto das ações implementadas;
- Promover a conscientização sobre os direitos dos cidadãos, reforçando o compromisso com a transparência, a integridade e a participação social.

4.2. Responsabilidades da CGU

- Disponibilizar e atualizar materiais orientativos no site do Time Brasil para apoiar os participantes na implementação das ações;
- Garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento do Sistema Time Brasil, assegurando seu uso contínuo para gestão e acompanhamento do Plano de Ação;
- Prestar orientação técnica aos participantes, oferecendo suporte e esclarecimentos em todas as fases do processo de adesão ao Time Brasil e na execução das ações pactuadas;
- Ofertar oportunidades de capacitação aos aderentes, promovendo treinamentos, cursos e outras atividades para aprimorar a execução do Plano de Ação, diretamente ou por meio da indicação de materiais disponibilizados por escolas de governo;



- Manter os aderentes informados sobre o cronograma de atividades e transmissões ao vivo (lives), garantindo ampla divulgação e acesso às oportunidades de aprendizado e interação;
- Garantir ampla publicidade às ações em execução, com informações claras e atualizadas sobre o estágio e os prazos de cada item do Plano de Ação;
- Propiciar condições para disseminação e compartilhamento de boas práticas, promovendo a troca de experiências e o aprendizado entre os participantes do programa;
- Divulgar os resultados de estudos e pesquisas realizados sobre os objetivos do Programa Time Brasil.

4.3. Execução do Plano de Ação

Após a formalização da adesão ao Time Brasil e a publicação do Plano de Ação, o ente estará pronto para iniciar a execução das ações. A responsabilidade pela implementação, incluindo a alocação de recursos financeiros e de pessoal, é exclusivamente do ente público aderente. A CGU atua no acompanhamento do cumprimento dos compromissos pactuados, oferecendo suporte técnico e orientações sempre que necessário.

O sistema do Time Brasil oferece uma plataforma de monitoramento das iniciativas, na modalidade de gestão de projetos, permitindo o acompanhamento individualizado do progresso de cada ação de maneira visual e dinâmica. Nele, o ente poderá repactuar prazos, soluções e responsáveis, encerrar ações concluídas ou até mesmo excluir aquelas que não serão mais executadas.

O detalhamento dos procedimentos para utilização do sistema está disponível no Manual do Usuário, que pode ser acessado no site do Time Brasil e no próprio sistema, quando o usuário estiver logado.

4.4. Prorrogação de vigência do Plano de Ação

O Plano de Ação possui prazo inicial de até **12 meses** para execução, com



possibilidade de prorrogação em situações excepcionais de até 12 meses. Neste caso, os Gestores devem encaminhar à CGU uma justificativa contemplando os motivos do atraso no cumprimento das metas e uma proposta de repactuação para atingimento dos objetivos.

Se aprovada, a prorrogação permite a readequação do cronograma, assegurando que os compromissos assumidos sejam devidamente implementados. Esse ajuste possibilita a continuidade das ações e a conclusão das iniciativas previstas

4.5. Conclusão das ações

As ações previstas no Plano de Ação são concluídas de forma individual, de acordo com seus respectivos cronogramas. Assim, sempre que uma entrega for finalizada, o ente deverá registrar sua conclusão no Sistema Time Brasil, sem necessidade de aguardar a execução das demais ações.

Ao realizar esse registro, o ente deverá encaminhar as evidências que comprovem a implementação da ação, como documentos, atos normativos, relatórios ou links para páginas institucionais. Recomenda-se, sempre que possível, o envio dos links de acesso às publicações, portais ou sistemas relacionados à entrega, pois essas informações poderão ser divulgadas no site oficial do Programa Time Brasil e consultadas pela sociedade, fortalecendo a transparência e o controle social.

As informações encaminhadas serão analisadas pela CGU para fins de validação. Após a aprovação, a entrega será publicada no site oficial do Programa, permitindo o acompanhamento em tempo real pela sociedade.

Nessa etapa, cabe à CGU verificar se a ação prevista foi efetivamente concluída e se as evidências apresentadas são compatíveis com a entrega registrada. A análise quanto à conformidade, à qualidade e à efetividade das medidas implementadas é de responsabilidade da sociedade civil, por meio do controle social, e dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

5. Encerramento do Plano de Ação



O Plano de Ação será encerrado em uma das seguintes situações: (i) de forma antecipada, pela conclusão de todas as ações; (ii) ao término do prazo de vigência pactuado; ou (iii) por solicitação de uma das partes, inclusive em caso de desistência do ente.

O aderente será notificado automaticamente pelo sistema sobre a proximidade do encerramento do prazo, com antecedência suficiente para concluir as ações pendentes ou solicitar a prorrogação da parceria.

No momento do encerramento do Plano de Ação, a situação de todas as ações será registrada e publicada no site do Time Brasil. As ações efetivamente finalizadas pelo ente serão classificadas como “Concluídas”, enquanto aquelas que foram suprimidas constarão com o status de “Excluídas”. Já as ações que não chegaram a ser iniciadas ou que foram iniciadas, mas não concluídas, receberão a situação de “Não concluídas”.

O ente poderá manter apenas um Plano de Ação em vigência, sendo a celebração de novo plano condicionada ao encerramento formal do anterior.

6. Apoiador Institucional

O Apoiador Institucional é a entidade parceira da Controladoria-Geral da União (CGU) que atua na promoção, difusão e fortalecimento das ações de integridade pública junto aos entes federados no âmbito do Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios. Trata-se de um agente estratégico para a ampliação da capilaridade do Programa, contribuindo para o fortalecimento da cultura de integridade e para a implementação de práticas e mecanismos relacionados à transparência, ética, controle, participação social e prevenção da corrupção.

A figura do Apoiador Institucional foi instituída pela Portaria Normativa SE/CGU nº 230, de 5 de novembro de 2025, que estabelece as condições, responsabilidades e requisitos para sua participação no Programa.



Podem atuar como Apoiadores Institucionais, mediante aprovação da CGU, órgãos e entidades públicas, instituições privadas sem fins lucrativos, sindicatos, associações de classe e serviços sociais autônomos.

Entre suas atribuições estão a difusão de princípios, normas e boas práticas de integridade pública; o incentivo ao aprimoramento da gestão pública estadual, distrital e municipal; o fortalecimento integrado das funções de integridade, especialmente controle interno, corregedoria, ouvidoria, ética e transparência; o fomento a iniciativas de aperfeiçoamento das áreas governamentais relacionadas à integridade; e a promoção de ações de capacitação que habilitem agentes públicos a atuarem como multiplicadores da cultura de integridade.

O estabelecimento da parceria ocorre mediante a assinatura de Termo de Compromisso entre a entidade interessada e a CGU, conforme modelos constantes nos **Anexos III e IV** deste Guia. Para solicitar o ingresso como Apoiador Institucional, a entidade deverá encaminhar manifestação de interesse para o e-mail timebrasil@cgu.gov.br, acompanhada do Termo de Compromisso devidamente assinado por seu representante legal.

Após o recebimento da documentação, a CGU realizará a análise do pedido e a verificação das condições de regularidade da entidade. No caso de instituições privadas, sindicatos, associações de classe e serviços sociais autônomos, serão avaliados aspectos relacionados à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de restrições em cadastros de sanções ou impedimentos junto à Administração Pública e de condenações ou processos relacionados a corrupção, improbidade administrativa ou fraudes em licitações.

Uma vez aprovado o pedido, a CGU providenciará a validação final do Termo de Compromisso, a publicação da entidade na relação de Apoiadores Institucionais do Programa Time Brasil e o envio, por e-mail, do certificado, do selo de Apoiador Institucional e do Manual de Aplicação da Marca, autorizando a utilização da identidade visual do Programa conforme as orientações institucionais.



7. Esclarecimentos adicionais e Suporte

Para obter informações detalhadas sobre o Programa Time Brasil, acesse o [site](#) oficial, onde encontrará diversos recursos explicativos e o acesso ao sistema utilizado pelo programa.

As questões do Autodiagnóstico podem ser consultadas no **Anexo I**, e a **Matriz Time Brasil**, com todas as ações distribuídas nos dois níveis de aprofundamento, no **Anexo II**.

Caso precise de apoio adicional, entre em contato com as [unidades regionais da CGU](#) por telefone ou e-mail, ou utilize o contato geral através do e-mail timebrasil@cgu.gov.br para esclarecimentos e suporte.



ANEXO I

AUTODIAGNÓSTICO – TIME BRASIL

NÍVEL 1 – FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA INTEGRIDADE

OBJETIVO: Foco na criação de normas, estruturas e instituições que possibilitam a integridade, afastando a dependência de esforços individuais e estabelecendo capacidades estatais voltadas ao interesse público.

Função	Questão	Orientações
Corregedoria	1. O ente possui unidade responsável pelas atividades de investigação e processo disciplinar de agentes públicos?	Esta questão busca identificar se o ente possui uma unidade formalmente responsável pela atividade correcional, que envolve a investigação de possíveis irregularidades e a responsabilização administrativa de agentes públicos. A existência de mecanismos para o tratamento dessas situações está relacionada aos princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, a Lei nº 13.608/2018 (art. 4º-A) determina que os entes públicos mantenham unidade de ouvidoria ou correição para assegurar o recebimento de relatos sobre crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos e outras ações ou omissões lesivas ao interesse público. Para responder, o ente deve verificar se existe, em sua estrutura, unidade com competência para analisar denúncias e outros relatos de irregularidades, realizar ou acompanhar investigações e conduzir procedimentos disciplinares, de acordo com a legislação local. Também é importante considerar se essa unidade dispõe de pessoal capacitado, estrutura compatível com a demanda e autonomia para o exercício de suas atribuições. Uma atividade correcional adequadamente estruturada contribui para a apuração de irregularidades, a adoção das medidas de responsabilização cabíveis e o fortalecimento da integridade na Administração Pública.
Controle Interno	2. O ente possui um Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estruturado?	O Sistema de Controle Interno é o conjunto de estruturas, mecanismos e procedimentos que o ente mantém para acompanhar e avaliar sua gestão, contribuindo para que os recursos públicos sejam aplicados com legalidade, eficiência



		e transparência. A Constituição Federal, especialmente em seu art. 74, estabelece funções do Sistema de Controle Interno, como avaliar o cumprimento das metas e a execução dos programas de governo, verificar a legalidade e os resultados da gestão, exercer o controle das operações de crédito e apoiar o controle externo. Para responder, o ente deve verificar se possui Sistema de Controle Interno formalmente instituído, com unidade responsável, competências claramente definidas, responsáveis designados, equipe e condições adequadas para o exercício de suas funções. É importante observar também se existem procedimentos, fluxos e rotinas de atuação e se o controle interno funciona de forma contínua, apoiando a prevenção de falhas e irregularidades e o aprimoramento da gestão. Deve-se considerar, portanto, não apenas a existência de norma ou unidade de controle interno, mas se essa estrutura está efetivamente implementada e em funcionamento.
Ouvidoria	3. O ente possui regulamentação da Lei n.º 13.460/2017 e dos serviços de ouvidoria?	A Lei nº 13.460/2017 estabelece normas para a proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e disciplina aspectos relacionados à atuação das ouvidorias, à participação dos usuários e à avaliação dos serviços públicos. Para sua aplicação, a própria Lei prevê que determinados aspectos sejam definidos em regulamento específico de cada Poder e esfera de governo. Entre os aspectos que devem ser disciplinados estão a Carta de Serviços ao Usuário (art. 7º), as atribuições das ouvidorias (art. 13), a organização e o funcionamento dos Conselhos de Usuários (art. 22) e a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários com os serviços públicos (art. 24). Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui norma própria, como lei, decreto ou outro ato normativo, que regule a aplicação da Lei nº 13.460/2017 e discipline a atuação da ouvidoria, incluindo suas competências, os procedimentos para o tratamento das manifestações, os prazos e os mecanismos de proteção e defesa dos direitos dos usuários. Também deve ser observado se a regulamentação está vigente e efetivamente aplicada no âmbito do ente.
	4. O ente possui unidade responsável pelas atividades de ouvidoria?	A ouvidoria é o canal de interlocução entre a sociedade e a Administração Pública, responsável por receber e tratar manifestações dos usuários, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações. Sua atuação contribui para a



		proteção dos direitos dos usuários, a participação social e a melhoria dos serviços e da gestão pública. A Lei nº 13.460/2017 estabelece as atribuições das ouvidorias e prevê que cada Poder e esfera de governo disponha sobre sua organização e funcionamento. A Lei nº 13.608/2018 (art. 4º-A) também determina que os entes públicos mantenham unidade de ouvidoria ou correição para assegurar o recebimento de relatos sobre crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos e outras ações ou omissões lesivas ao interesse público. Para responder, o ente deve observar se a ouvidoria foi formalmente instituída por ato normativo e se está efetivamente em funcionamento, com estrutura adequada para exercer suas atribuições. É necessário verificar, por exemplo, se existem canais de atendimento disponíveis à população, se há registro e tratamento sistemático das manifestações recebidas e se a unidade atua em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 13.460/2017.
	5. O ente já publicou o quadro geral dos serviços públicos e a Carta de Serviços ao Usuário?	O Quadro Geral de Serviços Públicos e a Carta de Serviços ao Usuário são instrumentos previstos na Lei nº 13.460/2017 para ampliar o acesso da população às informações sobre os serviços públicos. O Quadro Geral deve apresentar os serviços prestados, os órgãos ou entidades responsáveis e as respectivas autoridades às quais estão subordinados ou vinculados (art. 3º). A Carta de Serviços, por sua vez, deve informar os serviços oferecidos, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade do atendimento ao público (art. 7º). Para fins desta questão, o ente deve verificar se o Quadro Geral de Serviços Públicos e a Carta de Serviços ao Usuário foram elaborados e publicados e se permanecem acessíveis à população. No caso do Quadro Geral, deve ser observada a atualização com periodicidade mínima anual. A Carta de Serviços deve ser atualizada periodicamente e estar disponível no sítio eletrônico do ente. Além da publicação, é importante verificar se as informações apresentadas correspondem aos serviços efetivamente prestados e são suficientes para orientar o usuário sobre os serviços disponíveis e as formas de acessá-los.



	6. O ente publica o Relatório de Gestão das atividades de ouvidoria?	O Relatório de Gestão das atividades de ouvidoria é um instrumento de transparência e prestação de contas previsto na Lei nº 13.460/2017 (arts. 14 e 15), que reúne informações sobre as manifestações recebidas e a atuação da Administração Pública no tratamento das demandas apresentadas pelos usuários. De acordo com o art. 15 da Lei, o relatório deve indicar, ao menos, o número de manifestações recebidas no ano anterior, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas. O relatório deve ser elaborado anualmente, disponibilizado integralmente na internet e encaminhado à autoridade máxima do órgão a que se vincula a unidade de ouvidoria. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se o Relatório de Gestão da Ouvidoria é elaborado e publicado anualmente, se está acessível à sociedade e se apresenta as informações mínimas previstas na legislação, permitindo conhecer as principais demandas recebidas e as providências adotadas a partir dessas manifestações.
Transparência e Acesso à Informação	7. O ente já possui regulamentação da Lei nº 12.527/2011 (LAI)?	A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito constitucional de acesso à informação e deve ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, em todas as esferas de governo. Embora tenha caráter nacional, sua aplicação prática exige regulamentação própria nos estados e municípios, de modo a adequar procedimentos, fluxos e canais de atendimento à realidade local. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui norma própria vigente que regule a aplicação da LAI, disciplinando, no mínimo, aspectos como a instituição e o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a definição dos procedimentos e das instâncias recursais e a previsão de mecanismos de participação social. Para essa análise, também deve ser observado se a regulamentação contempla outros aspectos necessários à efetiva aplicação da LAI, como a definição de prazos e fluxos internos para tratamento dos pedidos, a proteção das informações pessoais do requerente, os procedimentos para classificação e desclassificação de informações sigilosas, a divulgação das informações previstas na Lei e as responsabilidades dos agentes públicos pelo seu cumprimento.
	8. O ente já criou os Serviços de Informação ao Cidadão (SICs)?	O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, previsto no art. 9º,



		inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), é o canal destinado a viabilizar o exercício do direito de acesso às informações públicas. Por meio do SIC, qualquer pessoa pode solicitar informações produzidas ou mantidas pela Administração Pública, obter orientações sobre como exercer esse direito e acompanhar o atendimento de sua solicitação. Entre suas atribuições estão atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, informar sobre a tramitação de documentos e receber e registrar pedidos de acesso à informação. Para responder, o ente deve verificar se possui SIC formalmente instituído e em funcionamento, capaz de atender efetivamente os cidadãos e assegurar o exercício do direito de acesso à informação. As atividades do SIC podem ser atribuídas a uma unidade administrativa já existente, desde que suas atribuições estejam formalmente definidas e haja agentes públicos responsáveis por sua execução. Na prática, é importante observar se estão disponíveis canais adequados para o atendimento ao público e se existem procedimentos definidos para o recebimento, registro, encaminhamento, acompanhamento e resposta aos pedidos de acesso à informação. Essas atividades devem estar organizadas de modo a garantir clareza, acessibilidade e tratamento adequado das demandas apresentadas pela sociedade.
9. O ente publica as obrigações de transparência ativa da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal?		A transparência ativa consiste na divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação. A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) estabelece um conjunto mínimo de informações que devem ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades públicas, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) determina a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Entre as informações que devem ser divulgadas estão dados sobre a estrutura e as competências dos órgãos, repasses e transferências de recursos, despesas, licitações e contratos, programas, ações, projetos e obras, além das informações sobre receitas e execução das despesas previstas na LRF. A LAI também estabelece requisitos para os sítios oficiais, como ferramenta de pesquisa, atualização das informações, possibilidade de acesso e download em formatos abertos, garantia de autenticidade e integridade e acessibilidade para pessoas com deficiência. Para responder, o ente deve verificar se essas informações são efetivamente divulgadas em seus canais oficiais, de forma



		atualizada e acessível à sociedade, e se o sítio eletrônico atende aos requisitos estabelecidos pela LAI. No caso das informações sobre execução orçamentária e financeira, deve observar se os dados sobre receitas e despesas são disponibilizados em tempo real, conforme previsto na LRF.
	10. O ente promove a transparência dos indicadores da LAI?	O art. 30 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) determina que os órgãos e entidades públicas divulguem, anualmente, relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, além de informações genéricas sobre os solicitantes. A divulgação desses dados permite acompanhar a aplicação da LAI e os resultados do atendimento aos pedidos de acesso à informação. Para responder, o ente deve verificar se divulga anualmente essas informações, com indicação do período de referência e dos quantitativos de pedidos recebidos, atendidos e indeferidos. Os dados podem ser apresentados em relatório, painel ou seção específica no sítio eletrônico, desde que estejam acessíveis à sociedade e permitam a compreensão dos resultados. Além das informações exigidas pela LAI, podem ser divulgados outros indicadores que contribuam para o acompanhamento do acesso à informação, como prazos de resposta e demais dados gerenciais, permitindo identificar oportunidades de melhoria e aprimorar a transparência no âmbito do ente.
Gestão da ética	11. O ente já instituiu um código de ética dos servidores públicos?	O Código de Ética ou de Conduta é um instrumento que estabelece os valores, princípios e padrões de comportamento esperados dos agentes públicos, orientando sua atuação e contribuindo para prevenir situações que possam comprometer a integridade no exercício da função pública. Sua adoção também auxilia na orientação de decisões e na adequada distinção entre o interesse público e os interesses privados. Para que esse instrumento produza efeitos no âmbito do ente, é importante que esteja formalmente instituído por norma própria, como lei, decreto, portaria ou resolução, e contenha regras claras sobre as condutas esperadas e as situações que devem ser evitadas, podendo contemplar temas como conflito de interesses, uso de bens e recursos públicos, recebimento de presentes e vantagens e outras vedações aplicáveis aos agentes públicos. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui Código de Ética ou de Conduta formalmente instituído e vigente, aplicável aos agentes públicos abrangidos pela norma e



		amplamente divulgado. O documento deve estar disponível em local de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico do ente, permitindo sua consulta tanto pelos agentes públicos quanto pela sociedade.
Outros temas essenciais à Integridade pública	12. O ente já elaborou e divulgou seu programa de integridade?	O Programa de Integridade é um conjunto organizado de medidas destinadas a prevenir, detectar e tratar riscos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Na prática, articula ações e instrumentos relacionados a áreas como controle interno, ouvidoria, correição, transparência, gestão de riscos e ética, promovendo uma atuação integrada e voltada ao fortalecimento da integridade pública. A adoção e o efetivo funcionamento desses programas são também incentivados pela Resolução nº 305/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que estabelece diretrizes para a atuação preventiva do Ministério Público na defesa da probidade administrativa, incluindo o fomento, o acompanhamento e a avaliação de Programas de Integridade nos órgãos e entidades públicos. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui Programa de Integridade formalmente instituído, com medidas definidas de acordo com sua realidade e seus riscos, e se essas medidas estão efetivamente implementadas e são acompanhadas. Deve observar também se o Programa é divulgado e se promove a articulação entre as diferentes áreas e instrumentos relacionados à integridade. Assim, não deve ser considerada apenas a existência formal de um documento, mas o efetivo funcionamento das ações previstas no Programa.
	13. O ente possui regulamentação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)?	A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a responsabilização administrativa e civil objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, aplicando-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. A Lei prevê mecanismos para a apuração e responsabilização das pessoas jurídicas, incluindo o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), a aplicação de sanções e a possibilidade de celebração de acordos de leniência. A regulamentação da Lei nº 12.846/2013 no âmbito local permite ao ente definir competências, procedimentos e responsabilidades necessários à sua aplicação, considerando sua estrutura administrativa e realidade. A norma pode disciplinar aspectos relacionados à apuração de possíveis atos lesivos, à instauração, condução e julgamento do PAR, à aplicação das sanções e, quando cabível, à celebração de acordos de leniência. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui norma própria que regulamente a aplicação da Lei nº 12.846/2013, com definição das competências e dos procedimentos necessários à responsabilização administrativa de pessoas



		jurídicas. Deve observar também se a regulamentação está vigente e oferece condições para a efetiva apuração dos atos lesivos e aplicação das medidas previstas na Lei.
	14. O ente utiliza o sistema de banco de sanções nacional para registro de sanções administrativas aplicadas a empresas privadas?	O Sistema Banco de Sanções é uma ferramenta disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU para o registro e o gerenciamento de informações sobre sanções administrativas aplicadas pelo poder público. No caso das sanções aplicadas a empresas privadas, o sistema permite o registro das informações que devem integrar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, contribuindo para a centralização e a publicidade dessas penalidades. O CNEP e o CEIS, previstos nos arts. 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), são cadastros públicos que reúnem informações sobre sanções aplicadas a pessoas jurídicas e sobre pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido sanções que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. A Lei estabelece que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo devem informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas nesses cadastros. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se utiliza o Sistema Banco de Sanções para registrar e manter atualizadas as informações sobre as sanções administrativas de sua competência aplicadas a empresas privadas e que devam constar do CNEP ou do CEIS.
	15. O ente já instituiu Conselhos de Políticas Públicas como mecanismos de participação social nas políticas sociais, nos termos do Art. 193 da Constituição Federal?	O objetivo é identificar se o ente já instituiu Conselhos de Políticas Públicas como mecanismos de participação social nas políticas sociais, conforme previsto no art. 193 da Constituição Federal. Esses conselhos são instâncias democráticas e paritárias que permitem o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, garantindo que as decisões sejam formuladas de forma participativa, transparente e voltada às necessidades da população. Para responder, o ente deve observar se já criou conselhos de políticas públicas por meio de norma própria, considerando tanto aqueles cuja existência é obrigatória (como o conselho de saúde), quanto os condicionais ou voluntários. É importante verificar se os conselhos estão formalmente instituídos (por ato normativo), em funcionamento e com participação efetiva da sociedade civil, de modo a assegurar o controle social e o fortalecimento da legitimidade das políticas públicas.

**NÍVEL 2 – IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE**

OBJETIVO: *Consolida o funcionamento efetivo dos mecanismos criados, com práticas coordenadas, capacitação, gestão de riscos e integração entre os órgãos de integridade.*

Função	Questão	Orientações
Corregedoria	16. O ente utiliza algum sistema informatizado para acompanhamento e controle de processos de responsabilização de agentes públicos?	A pergunta busca identificar se o ente utiliza algum sistema informatizado para o acompanhamento e controle dos processos de responsabilização de agentes públicos. A adoção desse tipo de ferramenta, embora não seja uma exigência legal, constitui boa prática de integridade, pois contribui para a organização, a conformidade e a efetividade da atividade correcional. O ente deve considerar se utiliza sistema que permita acompanhar os procedimentos ao longo de suas diferentes etapas, registrar informações sobre as apurações, controlar prazos e consultar o histórico e a situação dos procedimentos. Também podem ser consideradas funcionalidades como organização de documentos, emissão de peças, geração de relatórios e produção de informações gerenciais sobre a atividade correcional.
	17. O ente utiliza algum sistema informatizado para registro das sanções administrativas aplicadas a servidores públicos?	Um sistema informatizado de registro de sanções tem a finalidade de consolidar e organizar as penalidades administrativas aplicadas a agentes públicos, permitindo a consulta ao histórico de responsabilização e o acompanhamento das sanções. Essas informações podem subsidiar decisões administrativas, apoiar a identificação de reincidências, a produção de informações gerenciais e outras atividades que dependam da consulta ao histórico de sanções, contribuindo para a integridade e a responsabilização no âmbito do ente. Para responder, o ente deve verificar se utiliza mecanismo informatizado que permita registrar, de forma padronizada e centralizada, as sanções aplicadas a agentes públicos, com informações sobre a penalidade, sua fundamentação, o procedimento que lhe deu origem e sua vigência, quando cabível. Também deve considerar se a ferramenta possibilita a consulta e a atualização dos registros, a geração de relatórios e o acesso seguro às informações.
	18. O ente participa de programas ou redes de apoio e difusão de boas práticas para aprimoramento das atividades correcionais?	A participação em programas ou redes de apoio permite que o ente desenvolva sua atividade correcional de forma articulada com outras instituições, tendo acesso a conhecimentos, experiências e soluções que podem auxiliar na estruturação e no aprimoramento dessa atividade.



		O ente deve considerar se participa formalmente de alguma iniciativa de cooperação na área correcional que proporcione, por exemplo, acesso a capacitações, orientações e materiais técnicos, compartilhamento de boas práticas, ferramentas ou soluções tecnológicas, intercâmbio de experiências ou outras formas de apoio ao desenvolvimento da atividade correcional. A participação pode ocorrer em iniciativas promovidas por órgãos federais, estaduais, municipais ou por outras instituições. O ponto central é verificar se existe uma participação efetiva do ente em programa, rede ou iniciativa estruturada de cooperação na área correcional, e não apenas a participação eventual de agentes públicos em cursos, eventos ou atividades isoladas.
	19. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela correição?	A atuação na área correcional exige conhecimentos específicos para a adequada condução de investigações, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros procedimentos de responsabilização. Por isso, é importante que os agentes públicos responsáveis por essas atividades tenham oportunidades de capacitação e atualização. Nesse contexto, devem ser consideradas as participações desses agentes em cursos, oficinas, treinamentos, seminários, trilhas de aprendizagem ou outras ações relacionadas à atividade correcional, incluindo temas como investigação, procedimentos disciplinares, responsabilização de agentes públicos, aplicação da legislação e outros conhecimentos necessários à atuação na área. A capacitação deve ocorrer de forma organizada, contínua e sistemática, de modo a assegurar o desenvolvimento e a atualização das competências técnicas necessárias ao exercício das atividades correcionais. Essas ações podem ser realizadas presencialmente ou a distância, promovidas diretamente pelo ente ou por outras instituições.
Controle Interno	20. O ente utiliza alguma ferramenta tecnológica para análise e monitoramento de licitações, contratos e editais?	Ferramentas tecnológicas de análise e monitoramento das contratações públicas podem auxiliar na identificação preventiva de falhas, inconsistências e situações de risco em licitações, contratos e editais, apoiando a atuação dos gestores e das unidades de controle. Na avaliação deste item, o ente deve considerar se utiliza alguma ferramenta própria ou externa capaz de analisar informações e documentos das contratações e identificar riscos, como indícios de restrição à competitividade, direcionamento, sobrepreço ou outras inconsistências. Também podem ser consideradas funcionalidades como a geração de alertas e relatórios que auxiliem na análise e no acompanhamento das contratações. Não devem ser considerados, para fins desta questão, sistemas utilizados apenas para realizar licitações, registrar processos, armazenar documentos ou gerenciar as etapas das contratações. A ferramenta deve possuir funcionalidades específicas de análise



		destinadas à identificação de riscos ou possíveis irregularidades.
	21. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pelo Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria?	A atuação nas áreas de Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria exige conhecimentos específicos para o adequado desempenho de suas atribuições. Por isso, é importante que os agentes públicos responsáveis por essas atividades tenham oportunidades de capacitação e atualização. Nesse contexto, devem ser consideradas as participações desses agentes em cursos, oficinas, treinamentos, seminários, trilhas de aprendizagem ou outras ações relacionadas às respectivas áreas de atuação, incluindo temas como controle interno, auditoria, gestão de riscos, prevenção de falhas e irregularidades e outros conhecimentos necessários ao exercício dessas atividades. A capacitação deve ocorrer de forma organizada, contínua e sistemática, de modo a assegurar o desenvolvimento e a atualização das competências técnicas necessárias à atuação nessas áreas. Essas ações podem ser realizadas presencialmente ou a distância, promovidas diretamente pelo ente ou por outras instituições.
Ouvidoria	22. O ente utiliza algum sistema informatizado para gestão das atividades de ouvidoria?	A ouvidoria, prevista na Lei nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos), é a unidade responsável por atuar como canal de escuta do cidadão, recebendo, analisando e encaminhando manifestações como reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias sobre a prestação de serviços públicos. A legislação não impõe a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado para o exercício dessas atividades, mas a adoção desse tipo de ferramenta é considerada uma boa prática de integridade e gestão. Para responder, o ente deve observar se utiliza alguma plataforma informatizada, seja própria ou disponibilizada por outro órgão, que permita o registro das manifestações, o monitoramento dos prazos, a produção de relatórios e a consulta às respostas. Também deve ser considerado se essa plataforma é efetivamente utilizada tanto pelos cidadãos quanto pela administração, garantindo que as pessoas consigam de fato acessar o sistema, registrar suas demandas e acompanhar o tratamento dado às manifestações.
	23. O ente participa de redes ou iniciativas de fortalecimento das ouvidorias públicas?	A participação em redes e iniciativas de fortalecimento das ouvidorias permite ao ente desenvolver suas atividades de forma articulada com outras instituições, promovendo a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e o acesso a conhecimentos, metodologias e ferramentas que contribuam para o aprimoramento da atuação das ouvidorias. Nesse contexto, o ente deve verificar se sua ouvidoria participa formalmente de redes, fóruns, programas ou outras iniciativas de cooperação que promovam a integração entre unidades de ouvidoria e possibilitem, por exemplo, o intercâmbio de



		informações e experiências, o acesso a orientações e materiais técnicos, o desenvolvimento de metodologias e o compartilhamento de soluções e boas práticas. Essas iniciativas podem ser nacionais, estaduais, regionais, realizadas entre municípios ou desenvolvidas pelo próprio ente. O ponto central é verificar se existe participação efetiva da ouvidoria em alguma rede ou iniciativa estruturada de cooperação voltada ao fortalecimento das atividades de ouvidoria e à melhoria dos serviços prestados aos usuários.
	24. O ente já possui um fluxo estabelecido para tratamento de denúncias, com proteção ao denunciante/solicitante?	A denúncia é uma das manifestações previstas na Lei nº 13.460/2017 e consiste na comunicação de uma irregularidade, prática ilícita ou violação de deveres administrativos por parte de agentes públicos ou privados. Para que seja adequadamente tratada, é importante que o ente possua um fluxo bem definido, com etapas claras de recebimento, triagem, análise, encaminhamento, apuração e resposta, bem como responsabilidades e procedimentos estabelecidos. A proteção ao denunciante é parte essencial desse fluxo. A Lei nº 13.608/2018 (arts. 4º-A a 4º-C) assegura a preservação da identidade de quem relata crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos ou outras ações ou omissões lesivas ao interesse público, além de prever proteção contra retaliações decorrentes do relato. Entre essas medidas estão a restrição do acesso às informações que permitam identificar o denunciante e a proteção contra ações como demissão arbitrária, alteração injustificada de funções, aplicação de sanções, prejuízos remuneratórios ou materiais e retirada de benefícios. Na avaliação deste item, o ente deve observar se possui fluxo estabelecido para o tratamento das denúncias, com etapas, procedimentos, responsabilidades e prazos definidos, bem como medidas para preservar a identidade do denunciante, restringir o acesso às suas informações e protegê-lo contra eventuais retaliações.
	25. O ente promove capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de ouvidoria?	A atuação nas atividades de ouvidoria exige conhecimentos específicos para o adequado recebimento, análise, encaminhamento e resposta às manifestações dos usuários. Por isso, é importante que os agentes públicos responsáveis por essas atividades tenham oportunidades de capacitação e atualização. Nesse contexto, devem ser consideradas as participações desses agentes em cursos, oficinas, treinamentos, seminários, trilhas de aprendizagem ou outras ações relacionadas à atividade de ouvidoria, incluindo temas como tratamento de manifestações, atendimento e escuta dos usuários, proteção de dados pessoais, acesso à informação, participação social e outros conhecimentos necessários à atuação na área. Para responder, o ente deve analisar se já oferece ações de formação específicas para os servidores da ouvidoria e, sobretudo, se essas iniciativas são conduzidas de forma



		organizada, contínua e sistemática. Isso significa verificar se existem programas estruturados ou trilhas de conhecimento que assegurem o desenvolvimento permanente das competências necessárias, seja por meio de cursos presenciais ou a distância, organizados pelo próprio ente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas.
Transparência e Acesso à Informação	26. O ente utiliza alguma solução eletrônica para atender aos pedidos de acesso à informação?	O objetivo desse questionamento é de identificar se o ente utiliza solução eletrônica para receber e responder pedidos de acesso à informação. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) estimula o uso de sistemas informatizados como forma de garantir a efetividade desse direito. Para responder, o ente deve verificar se possui um sistema eletrônico, seja próprio ou disponibilizado por outro órgão, que assegure todas as etapas do atendimento aos pedidos de acesso à informação. Esse sistema deve possibilitar o registro formal das solicitações, garantir que os cidadãos encaminhem seus pedidos de forma simples e acessível, permitir o acompanhamento dos prazos legais e assegurar a entrega de respostas claras e tempestivas. Além disso, é importante que a ferramenta apoie a gestão interna, com funcionalidades de controle automatizado de prazos, rastreabilidade das decisões e geração de relatórios e estatísticas, de modo a fortalecer a transparência e aprimorar a capacidade de monitoramento e avaliação do ente. Por fim, para assinalar "Sim", a ferramenta deve contemplar dois aspectos: para o cidadão: canal simples e acessível para envio de solicitações, acompanhamento do pedido e recebimento de respostas tempestivas; para a gestão do ente: controle automatizado de prazos, rastreabilidade das decisões e emissão de relatórios e dados estatísticos para monitoramento.
	27. O ente adota mecanismos de comunicação e divulgação de informações públicas que ampliem seu acesso e uso pela sociedade e favoreçam a participação social e o controle da Administração Pública?	A transparência e a participação social são elementos importantes para ampliar o acesso às informações públicas e aproximar a sociedade da Administração Pública. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) prevê, em seu art. 9º, a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular e outras formas de divulgação como meios de assegurar o acesso à informação. A Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) reforça essa atuação ao estabelecer, entre seus princípios e diretrizes, o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da Administração Pública (art. 3º, V). A Lei também estabelece a abertura dos dados de interesse público e prevê, em seu art. 29, § 2º, a disponibilização de informações como orçamento e execução de despesas, repasses de recursos, licitações e contratos, notas fiscais eletrônicas, agentes públicos e viagens a serviço, entre outras previstas na legislação. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se adota mecanismos que possibilitem a participação e a interação da sociedade com a Administração Pública, como audiências e consultas públicas, eventos abertos, canais de escuta e



		ferramentas digitais. Deve verificar também se disponibiliza as informações de interesse público previstas no art. 29, § 2º, da Lei nº 14.129/2021, de forma acessível à sociedade, contribuindo para ampliar a transparência, a participação e o controle social.
	28. O ente promove a divulgação de dados governamentais em formato aberto?	Dados abertos são dados públicos disponibilizados em formatos que permitem seu acesso, uso, tratamento e reutilização pela sociedade. Para isso, devem estar organizados de forma estruturada e legível por máquina, possibilitando que cidadãos, pesquisadores, empresas e outras instituições possam analisar, cruzar e reutilizar as informações sem restrições técnicas desnecessárias. A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) estabelece que os sítios oficiais devem possibilitar a gravação de informações em formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, e permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (art. 8º, § 3º, II e III). A Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) também estabelece princípios, regras e instrumentos relacionados aos dados abertos, reforçando sua disponibilização em formato aberto e sua utilização pela sociedade. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se publica regularmente suas bases de dados no Portal da Transparência, no portal institucional, no Portal Brasileiro de Dados Abertos (dados.gov.br) ou em outra plataforma utilizada pelo ente, observando se os arquivos atendem aos seguintes requisitos operacionais: disponibilização das bases em formatos estruturados, abertos e não proprietários (ex.: CSV, JSON, XML e ODS), em vez de apenas arquivos fechados ou estáticos (ex.: PDFs digitalizados, imagens ou planilhas proprietárias travadas); organização dos dados de forma legível por softwares de análise, permitindo a extração em lote e a automatização de consultas; disponibilização de arquivos para download sem exigência de cadastro prévio, senha ou justificativa; e publicação de dados completos, autênticos e periodicamente atualizados, com indicação da última atualização.
	29. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela Transparência e Acesso à Informação?	A atuação nas áreas de transparência e acesso à informação exige conhecimentos específicos para assegurar a adequada aplicação da Lei de Acesso à Informação – LAI e o atendimento às demandas da sociedade. Por isso, é importante que os agentes públicos responsáveis por essas atividades tenham oportunidades de capacitação e atualização. Nesse contexto, devem ser consideradas as participações desses agentes em cursos, oficinas, treinamentos, seminários, trilhas de aprendizagem ou outras ações relacionadas à transparência e ao acesso à informação, incluindo temas como aplicação da LAI, transparência ativa, atendimento aos pedidos de acesso à informação, funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, proteção de informações pessoais e outros conhecimentos necessários à atuação na área.



		Para responder, o ente deve avaliar se os agentes públicos que atuam nas atividades de transparência e acesso à informação, incluindo aqueles que atuam nos SICs, os pontos focais e as autoridades de monitoramento da LAI, são capacitados de forma organizada, contínua e sistemática. As capacitações podem ser promovidas pelo próprio ente ou por outras instituições, presencialmente ou a distância.
Gestão da Ética	30. O ente já instituiu conselhos ou comissões de ética nos órgãos?	A Comissão ou Conselho de Ética é a instância responsável por promover a ética e orientar a conduta dos agentes públicos no âmbito do ente. Sua atuação contribui para prevenir desvios éticos, esclarecer dúvidas, orientar sobre a aplicação das normas de conduta e analisar situações relacionadas a possíveis descumprimentos dos padrões éticos estabelecidos. Para o adequado exercício dessas atribuições, é importante que a instância de ética esteja formalmente instituída por norma própria, como lei, decreto, portaria ou outro ato normativo, com definição de suas competências, composição, critérios para escolha ou designação de seus membros e regras de funcionamento. O formato adotado pode variar de acordo com a estrutura e a realidade de cada ente. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui Comissão, Conselho ou outra instância colegiada responsável pela ética, formalmente instituída e em efetivo funcionamento. Deve observar também se existem membros designados e condições para que a instância exerça suas atribuições de forma preventiva, educativa e orientativa, bem como analise situações relacionadas a possíveis desvios éticos, conforme as competências estabelecidas na legislação local.
	31. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela Gestão da Ética?	Esta questão procura identificar se o ente promove a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da ética. A formação contínua desses profissionais é fundamental para consolidar uma cultura organizacional íntegra, orientada por valores como honestidade, responsabilidade e respeito, além de fortalecer a prevenção de desvios e a promoção de boas práticas. Para responder, o ente deve observar se oferece cursos, treinamentos ou eventos — presenciais ou a distância — destinados aos servidores que atuam na gestão da ética, seja diretamente pelo ente ou em parceria com escolas de governo. É importante que essas ações sejam organizadas de forma sistemática e contribuam para o domínio do marco legal e normativo da ética pública, bem como para uma atuação segura e eficaz na orientação de condutas e na condução de processos éticos.
Outras essenciais à Integridade	32. O ente participa de redes ou iniciativas de fortalecimento da integridade pública?	A participação em redes e iniciativas de fortalecimento da integridade pública permite ao ente atuar de forma articulada com outras instituições, promovendo a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e o acesso a conhecimentos, metodologias e soluções que contribuam para o aprimoramento das políticas e medidas de integridade.



		Para responder, o ente deve considerar sua participação em redes, fóruns, programas ou outras iniciativas de cooperação relacionadas à promoção da integridade pública, que proporcionem, por exemplo, acesso a capacitações e orientações técnicas, intercâmbio de experiências, compartilhamento de boas práticas ou apoio à implementação e ao aprimoramento de mecanismos de prevenção, detecção e tratamento de riscos e irregularidades. Essas iniciativas podem ser nacionais, estaduais, regionais, realizadas entre municípios ou desenvolvidas pelo próprio ente. O ponto central é verificar se existe participação efetiva do ente em alguma rede ou iniciativa estruturada de cooperação voltada ao fortalecimento da integridade pública e ao aprimoramento das ações desenvolvidas nessa área.
	33. O ente desenvolve ações educativas para a promoção da cidadania, ética e integridade na sociedade e nas escolas?	A educação cidadã busca contribuir para a formação de pessoas conscientes de seus direitos e deveres e preparadas para participar da vida em sociedade. No ambiente escolar, ações dessa natureza podem abordar temas como cidadania, ética, integridade, democracia, participação social, transparência, respeito à diversidade, responsabilidade cívica e interesse público. O desenvolvimento dessas iniciativas junto à comunidade escolar contribui para ampliar a compreensão sobre direitos e deveres, estimular a participação social e fortalecer valores relacionados à ética, à integridade e ao respeito à democracia desde a Educação Básica. As ações podem assumir diferentes formatos, como projetos escolares, atividades pedagógicas, oficinas, palestras, campanhas e utilização de recursos educacionais. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se desenvolve, apoia ou participa de ações educativas voltadas à cidadania, à ética e à integridade destinadas a estudantes da Educação Básica. Essas iniciativas podem ser realizadas diretamente pelo ente ou em parceria com outras instituições, desde que envolvam a comunidade escolar e contribuam para a formação cidadã dos estudantes.
	34. O ente possui regulamentação sobre o conflito de interesses e criação de mecanismos para prevenção e detecção?	A Lei nº 12.813/2013, aplicável ao Poder Executivo Federal, define conflito de interesses como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A caracterização do conflito independe da existência de prejuízo ao patrimônio público ou do recebimento de vantagem pelo agente público ou por terceiros. Entre as situações que podem configurar conflito de interesses estão o uso de informação privilegiada, a atuação profissional ou comercial junto a pessoas ou empresas interessadas em decisões do agente público, o exercício de atividade incompatível com suas atribuições e a atuação como intermediário de interesses



		privados perante a Administração Pública. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui norma própria que estabeleça regras para prevenir, identificar e tratar situações de conflito de interesses, considerando sua realidade e tomando como referência as diretrizes da Lei nº 12.813/2013. Deve observar também se existem mecanismos para a aplicação dessas regras, como canais para consultas e orientações sobre possíveis situações de conflito, regras sobre recebimento de presentes, brindes e vantagens, procedimentos para análise de atividades privadas que possam ser incompatíveis com o exercício da função pública e medidas para o tratamento das situações identificadas.
	35. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela gestão da Integridade, combate ao nepotismo e conflito de interesses?	Pretende-se verificar se o ente promove a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da integridade, pelo combate ao nepotismo e pela prevenção de conflitos de interesse. A qualificação desses profissionais é essencial para assegurar que o ente disponha de pessoas preparadas para implementar medidas de integridade, interpretar normas de forma adequada e atuar com imparcialidade em temas sensíveis da administração pública. Para responder, o ente deve analisar se realiza cursos, treinamentos ou eventos — presenciais ou a distância — destinados aos servidores que atuam nessas áreas, seja por iniciativa própria ou em parceria com escolas de governo e outras instituições. O ente deve observar também se essas ações são contínuas e sistemáticas, de modo a desenvolver competências técnicas para a implementação e o monitoramento de programas de integridade, a detecção de situações de nepotismo e a prevenção de conflitos de interesse.
	36. O ente atua na disseminação e promoção de temas sobre o código de ética, o combate ao nepotismo, o conflito de interesses e outros também relacionados à integridade pública para toda Administração Pública?	Busca-se identificar se o ente promove a disseminação e a capacitação de todos os agentes públicos em temas relacionados ao código de ética, ao combate ao nepotismo, ao conflito de interesses e à integridade pública. O objetivo é assegurar que todos conheçam os padrões éticos estabelecidos e ajam em conformidade com eles, reforçando o compromisso da administração com a moralidade e a priorização do interesse coletivo. Para responder, o ente deve observar se realiza cursos, eventos ou treinamentos — presenciais ou a distância — voltados a todo o corpo de servidores e empregados públicos, organizados pelo próprio ente ou em parceria com escolas de governo e outras instituições. Também é importante observar se essas iniciativas são acessíveis, periódicas e efetivamente utilizadas como instrumento de disseminação da cultura da integridade em toda a administração pública.
	37. O ente regulamentou a avaliação de programas de integridade conforme a Lei nº 14.133/2021?	A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de seis meses, contado da celebração do contrato (art. 25, § 4º).



		A norma também consignou que o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade será utilizado como critério de desempate entre duas ou mais propostas (art. 60, IV). Já ao tratar das sanções, a Lei estabeleceu que a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade será considerada na aplicação das sanções (art. 156, § 1º, V) e como condição de reabilitação do licitante ou contratado, nas hipóteses previstas na Lei (art. 163, parágrafo único). Contudo, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos não definiu Programa de Integridade, nem os critérios de avaliação e estabeleceu que cabe aos órgãos de controle orientarem sobre o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, emitirem normas e orientações voltadas para a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, e consignou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da mencionada Lei. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui regulamentação ou procedimentos que estabeleçam critérios para a avaliação dos Programas de Integridade de licitantes e contratados nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como se esses critérios são efetivamente utilizados nas contratações públicas realizadas pelo ente.
	38. O ente utiliza sistema para avaliação e monitoramento dos programas de integridade das empresas?	A avaliação de Programas de Integridade de empresas está prevista em diferentes situações na legislação. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece que a existência e a aplicação de mecanismos de integridade pela pessoa jurídica devem ser consideradas na aplicação de sanções (art. 7º, VIII). A Lei nº 14.133/2021 também prevê a consideração dos Programas de Integridade nas contratações de grande vulto, como critério de desempate, na aplicação de sanções e como condição para a reabilitação de licitantes ou contratados, nas hipóteses previstas na Lei. Nesse contexto, a utilização de sistema ou ferramenta tecnológica pode contribuir para organizar e padronizar o processo de avaliação, facilitar a gestão das informações e documentos apresentados pelas empresas e manter o histórico das análises realizadas. Na avaliação deste item, o ente deve verificar se utiliza sistema ou ferramenta tecnológica para apoiar a avaliação dos Programas de Integridade de empresas. A ferramenta pode ser própria ou disponibilizada por outra instituição, desde que seja utilizada para essa finalidade.
	39. O ente participa de redes ou iniciativas de fortalecimento da integridade privada?	As redes ou iniciativas voltadas ao fortalecimento da integridade no setor privado buscam fortalecer a articulação e a cooperação técnica entre as unidades participantes, favorecendo uma atuação mais coordenada, eficiente e consistente entre os diferentes entes federativos. Essas ações ampliam a capacidade



		da administração pública de induzir padrões éticos nas relações público-privadas, fomentar um ambiente de negócios mais transparente e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições. A atuação da Rede também contempla o incentivo à inovação, à melhoria contínua dos processos e à adoção de metodologias mais eficientes, a partir da integração de conhecimentos técnicos e do compartilhamento de soluções desenvolvidas nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal. Para responder, o ente deve observar se participa de programas, fóruns ou redes que promovam um ambiente mais íntegro e transparente no setor privado, por meio da troca de experiências, capacitação e disseminação de boas práticas. Deve ser considerado se essas iniciativas contribuem para a aplicação uniforme da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), evitam a duplicidade de processos, padronizam critérios de avaliação de programas de integridade e fortalecem mecanismos de responsabilização, como os acordos de leniência. Essas redes podem ser locais, estaduais ou federais.
	40. O ente realiza capacitações dirigidas aos conselheiros dos conselhos de políticas públicas?	Esta questão procura identificar se o ente promove capacitação específica para os conselheiros dos conselhos de políticas públicas. A formação desses atores fortalece a participação social, aprimora a compreensão de suas atribuições e do marco legal aplicável e contribui para uma atuação mais assertiva, democrática e alinhada ao interesse público. Para responder, o ente deve considerar se realiza cursos, oficinas, treinamentos ou outras atividades formativas voltadas aos conselheiros, de forma presencial ou a distância, organizadas pelo próprio ente ou em parceria com outras instituições. Também é importante observar se essas iniciativas possibilitam a troca de experiências, o fortalecimento das competências e a melhoria da tomada de decisões, resultando em políticas públicas mais eficazes e próximas às necessidades da população.



ANEXO II

MATRIZ TIME BRASIL

Nível 1 - Fundamentos Institucionais da Integridade

OBJETIVO: Foco na criação de normas, estruturas e instituições que possibilitam a integridade, afastando a dependência de esforços individuais e estabelecendo capacidades estatais voltadas ao interesse público.

Corregedoria	1	Criação/implementação de uma unidade responsável pelas atividades de investigação e processo disciplinar de agentes públicos.	Solução 1: Instituir ou regulamentar a unidade correcional mediante ato normativo, definindo sua estrutura, competências, atribuições, procedimentos e fluxos de trabalho. Solução 2: Atribuir formalmente as atividades correccionais a unidade existente, comissão permanente, equipe ou servidores responsáveis pela apuração de irregularidades, investigação, sindicância ou processo administrativo disciplinar, estabelecendo competências, fluxos de trabalho, procedimentos e responsabilidades para sua atuação. Solução 3: Revisar ou atualizar a legislação disciplinar existente, com adequação das competências, procedimentos, fluxos, prazos e responsabilidades relacionados à investigação, sindicância e processo administrativo disciplinar.
Controle Interno	2	Estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.	Solução 1: Instituir ou regulamentar o Sistema de Controle Interno mediante ato normativo, com definição da estrutura, competências, forma de funcionamento, procedimentos, fluxos e rotinas de atuação. Solução 2: Estruturar ou designar unidade responsável pelo Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, com definição da equipe, designação de responsáveis e adequação dos recursos necessários ao desempenho de suas atividades. Solução 3: Revisar e atualizar a legislação do Sistema de Controle Interno e/ou promover sua reestruturação, com adequação da organização, competências, forma de funcionamento, procedimentos, fluxos e rotinas de atuação.
Ouvidoria	3	Regulamentação da Lei n.º 13.460/2017 e dos serviços de ouvidoria.	Solução 1: Regulamentar a Lei nº 13.460/2017, por meio de ato normativo, com definição das competências da ouvidoria, procedimentos para tratamento das manifestações, prazos ou mecanismos de proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos. Solução 2: Revisar ou atualizar normas existentes relacionadas à aplicação da Lei nº 13.460/2017 ou à atuação da ouvidoria, visando aprimorar competências, procedimentos para tratamento das manifestações, prazos ou mecanismos de proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.



	4	Criação/Implementação de uma unidade responsável pelas atividades de ouvidoria.	Solução 1: Instituir a Ouvidoria, com definição da estrutura, competências, atribuições, responsável, canais de atendimento e forma de funcionamento. Solução 2: Atribuir as atividades de Ouvidoria a unidade existente, com designação de equipe ou servidores responsáveis e definição de competências, atribuições, canais de atendimento, procedimentos e forma de funcionamento. Solução 3: Reestruturar ou aprimorar a Ouvidoria existente, com atualização da organização administrativa, competências, equipe responsável, procedimentos, fluxos de atendimento, tratamento das manifestações e/ou forma de funcionamento.
	5	Elaboração e publicação do quadro geral dos serviços públicos e da Carta de Serviços ao Usuário.	Solução 1: Elaborar, consolidar e publicar o Quadro Geral dos Serviços Públicos e/ou a Carta de Serviços ao Usuário, com informações sobre serviços ofertados, unidades responsáveis, formas de acesso, requisitos, prazos e canais de atendimento. Solução 2: Revisar e atualizar o Quadro Geral dos Serviços Públicos e/ou a Carta de Serviços ao Usuário existentes, visando aprimorar informações, padronização, acessibilidade e adequação à realidade dos serviços prestados.
	6	Elaboração e publicação do Relatório de Gestão das atividades de Ouvidoria.	Solução 1: Elaborar e publicar o Relatório de Gestão das atividades de Ouvidoria, com consolidação das manifestações recebidas, providências adotadas, resultados obtidos e/ou recomendações para melhoria dos serviços públicos. Solução 2: Revisar ou aprimorar os procedimentos para elaboração, consolidação, aprovação e publicação do Relatório de Gestão da Ouvidoria, de forma a adequá-los à legislação aplicável.
Transparência e Acesso à Informação	7	Regulamentação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).	Solução 1: Regulamentar a Lei nº 12.527/2011, por meio de ato normativo adequado, com definição de competências, prazos, instâncias recursais, responsabilidades e procedimentos necessários à garantia do acesso à informação. Solução 2: Revisar ou atualizar a legislação existente sobre acesso à informação, visando aprimorar competências, prazos, instâncias recursais, responsabilidades e procedimentos relacionados à garantia do acesso à informação.
	8	Criação de Serviços de Informação ao Cidadão (SICs).	Solução 1: Instituir e/ou regulamentar o Serviço de Informação ao Cidadão, com definição da unidade responsável, canais de atendimento, procedimentos, fluxos, prazos e responsabilidades para recebimento, registro e resposta aos pedidos de acesso à informação. Solução 2: Atribuir a uma unidade administrativa já existente a responsabilidade pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com



			definição das atribuições, dos responsáveis e dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação. Solução 3: Aprimorar o Serviço de Informação ao Cidadão existente, com revisão da estrutura de atendimento, canais disponíveis, procedimentos, fluxos, prazos, responsabilidades e/ou mecanismos de acompanhamento dos pedidos de acesso à informação.
	9	Elaboração e publicação das obrigações de transparência ativa da LAI e LRF.	Solução 1: Realizar a Autoavaliação de Transparência Ativa disponibilizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e implementar as melhorias identificadas. Solução 2: Identificar, organizar ou publicar as obrigações de transparência ativa previstas na LAI e na LRF, com disponibilização das informações nos canais oficiais. Solução 3: Revisar e aprimorar as informações de transparência ativa já publicadas, adequando às exigências da LAI e da LRF.
	10	Transparência dos indicadores da LAI.	Solução 1: Elaborar e publicar relatório, painel ou seção específica com indicadores da LAI, contendo dados sobre pedidos recebidos, atendidos, indeferidos, prazos de resposta e demais informações gerenciais. Solução 2: Revisar e aprimorar a divulgação dos indicadores da LAI já existente, para adequar relatórios, painéis ou informações publicadas às exigências legais.
Gestão da ética	11	Instituição de um código de ética dos servidores públicos.	Solução 1: Instituir Código de Ética por meio de ato normativo adequado, com definição de princípios e valores éticos, deveres, vedações ou padrões de conduta aplicáveis aos agentes públicos. Solução 2: Revisar e/ou atualizar Código de Ética existente, visando aprimorar o conteúdo da norma, sua abrangência, os padrões de conduta, deveres e vedações aplicáveis aos agentes públicos.
Outras essenciais à Integridade	12	Elaboração e divulgação de programa de integridade.	Solução 1: Instituir o Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo, por meio de ato normativo, com definição de diretrizes, instâncias responsáveis, articulação das funções de integridade e mecanismos de acompanhamento e monitoramento. Solução 2: Revisar e/ou aprimorar o Programa de Integridade existente, com atualização de diretrizes, instâncias responsáveis, articulação das funções de integridade e mecanismos de acompanhamento e monitoramento.
	13	Regulamentação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Solução 1: Regulamentar a Lei nº 12.846/2013, por meio de ato normativo, com definição de competências, responsabilidades ou procedimentos para apuração e responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública. Solução 2: Revisar e/ou atualizar a regulamentação existente da Lei nº 12.846/2013, para aprimorar competências, responsabilidades ou



			procedimentos relacionados à apuração e responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública.
	14	Utilização do sistema de banco de sanções nacional para registro de sanções administrativas aplicadas a empresas.	Solução 1: Aderir ao Sistema Banco de Sanções, da Controladoria Geral da União, para registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções administrativas aplicadas a empresas.
	15	Instituição de Conselhos de Políticas Públicas como mecanismos de participação social nas políticas sociais, nos termos do Art. 193 da Constituição Federal.	Solução 1: Instituir Conselhos de Políticas Públicas por meio de ato normativo, com definição da composição, competências ou forma de funcionamento. Solução 2: Regularizar ou aprimorar o funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas existentes, com atualização da composição ou mandatos, organização do funcionamento, acompanhamento das atividades e transparência de sua atuação.

Nível 2 - Implementação e Consolidação de Práticas de Integridade

OBJETIVO: *Consolida o funcionamento efetivo dos mecanismos criados, com práticas coordenadas, capacitação, gestão de riscos e integração entre os órgãos de integridade.*

Corregedoria	16	Utilização de sistema informatizado para acompanhamento e controle de processos de responsabilização de agentes públicos.	Solução 1: Aderir ao sistema e-PAD, da Controladoria-Geral da União, para apoiar o registro, acompanhamento, controle e gestão dos processos de responsabilização de agentes públicos. Solução 2: Analisar a viabilidade de adesão e/ou migração para o sistema e-PAD, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, visando o aperfeiçoamento dos registros, acompanhamento, controle e gestão dos processos de responsabilização de agentes públicos.
	17	Adoção de sistema informatizado para registro das sanções administrativas aplicadas a servidores públicos.	Solução 1: Aderir ao Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União para apoiar o registro, a consulta e a gestão das sanções administrativas aplicadas a agentes públicos. Solução 2: Analisar a viabilidade de adesão e/ou migração para o Banco de Sanções, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, ou de substituição do sistema informatizado atualmente utilizado pelo ente, visando o aperfeiçoamento do registro, a consulta e a gestão das sanções administrativas aplicadas a agentes públicos.
	18	Participação em programa/rede de apoio e difusão de boas práticas para aprimoramento das atividades correcionais.	Solução 1: Formalizar a adesão ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR), coordenado pela Controladoria-Geral da União.



	19	Capacitação dos servidores do setor responsável pela correição.	Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de correição mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada e, organizadas em plano ou cronograma de ações.
Controle Interno	20	Utilização de ferramenta tecnológica para análise e monitoramento de licitações, contratos e editais.	Solução 1: Aderir ao sistema Analisador de Licitações, Contratos e Editais (ALICE), da Controladoria-Geral da União, para apoiar a análise preventiva de licitações e contratos administrativos. Solução 2: Avaliar a viabilidade de adoção de plataforma eletrônica de licitações compatível com o sistema Analisador de Licitações, Contratos e Editais (ALICE), da Controladoria-Geral da União, para adesão à ferramenta.
	21	Capacitação dos servidores dos setores responsáveis pelo Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria.	Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de controle interno, gestão de riscos e auditoria mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada e, organizadas em plano ou cronograma de ações.
Ouvidoria	22	Utilização de sistema informatizado para gestão das atividades de ouvidoria.	Solução 1: Aderir ao sistema Fala.BR – Módulo Ouvidoria, da Controladoria-Geral da União, para apoiar o recebimento, o tratamento, o acompanhamento e a gestão das manifestações de ouvidoria. Solução 2: Avaliar a viabilidade de migração e/ou adesão para o sistema Fala.BR – Módulo Ouvidoria, da Controladoria-Geral da União, visando o aperfeiçoamento do recebimento, tratamento, acompanhamento e gestão das manifestações de ouvidoria.
	23	Participação em redes e iniciativas de fortalecimento das ouvidorias públicas.	Solução 1: Formalizar adesão à Rede Nacional de Ouvidorias (RENOUV), coordenada pela Controladoria-Geral da União.
	24	Estabelecimento do fluxo para tratamento de denúncias, com proteção ao denunciante/solicitante.	Solução 1: Regulamentar o fluxo para tratamento de denúncias, por meio de ato normativo, com definição das etapas de recebimento, triagem, análise, encaminhamento, apuração e resposta, bem como dos procedimentos para proteção ao denunciante/solicitante. Solução 2: Revisar e aprimorar o fluxo de tratamento de denúncias existente, para adequar procedimentos, prazos, responsabilidades e medidas de proteção ao denunciante/solicitante.
	25	Capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de ouvidoria.	Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de controle interno, gestão de riscos e auditoria mediante a



			oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada e, organizadas em plano ou cronograma de ações.
Transparência e Acesso à Informação	26	Implantação de solução eletrônica para atendimento aos pedidos de acesso à informação.	Solução 1: Aderir ao sistema Fala.BR – Módulo Acesso à Informação, da Controladoria-Geral da União, para apoiar o recebimento, o tratamento, o acompanhamento e a gestão dos pedidos de acesso à informação. Solução 2: Avaliar a viabilidade de migração e/ou adesão para o sistema Fala.BR – Módulo Acesso à Informação, da Controladoria-Geral da União, visando o aperfeiçoamento do recebimento, tratamento, acompanhamento e gestão dos pedidos de acesso à informação.
	27	Adoção de mecanismos de comunicação e divulgação que ampliem o uso das informações públicas pela sociedade e favoreçam a participação social e o controle da Administração Pública.	Solução 1: Divulgar informações públicas em linguagem acessível e por diferentes canais institucionais, bem como promover e dar publicidade a mecanismos de participação e interação com a sociedade, como audiências e consultas públicas, eventos abertos, canais de escuta e ferramentas digitais, de modo a ampliar o acesso e o uso das informações públicas, incentivar a participação social e fortalecer o controle social da Administração Pública. Solução 2: Publicar as informações de interesse público previstas no art. 29, § 2º, da Lei 14.129/2021 (Lei de Governo Digital).
	28	Divulgação de dados governamentais em formato aberto.	Solução 1: Revisar e aprimorar os procedimentos para divulgação de dados governamentais em formato aberto, com adequação do Portal da Transparência ou de outros canais institucionais para disponibilização das informações. Solução 2: Aderir ao Portal Brasileiro de Dados Abertos, para registrar e catalogar as bases de dados do ente em plataforma nacional, ampliando sua visibilidade, padronização e acesso público.
	29	Capacitação dos servidores do setor responsável pela Transparência e Acesso à Informação.	Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de transparência e acesso à informação mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada e, organizadas em plano ou cronograma de ações.
Gestão da ética	30	Instituição de conselhos ou comissões de ética no ente federado.	Solução 1: Instituir conselho(s) ou comissão(ões) de ética por meio de ato normativo adequado, com definição da composição, competências, atribuições e forma de funcionamento.



			Solução 2: Reestruturar ou fortalecer conselho ou comissão de ética existente, com revisão da composição, competências, atribuições, procedimentos e/ou forma de funcionamento. Solução 3: Instituir ou estruturar Sistema de Gestão da Ética, com definição das instâncias responsáveis, competências, formas de articulação, procedimentos ou mecanismos de coordenação e acompanhamento.
	31	Capacitação dos servidores do setor responsável pela Gestão da Ética.	Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de gestão da ética mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada, e organizadas em um plano ou cronograma de ações.
Outras essenciais à Integridade	32	Participação em redes de apoio ou iniciativas voltadas ao aprimoramento e fortalecimento da Integridade Pública.	Solução 1: Formalizar a adesão à Rede de Integridade Pública, coordenada pela Controladoria-Geral da União.
	33	Participação ou desenvolvimento de ações educativas para a promoção da cidadania, ética e integridade na sociedade e nas escolas.	Solução 1: Aderir ao Programa Educação Cidadã da CGU, em parceria com a Secretaria de Educação, para promoção da cidadania, ética e integridade no ambiente escolar. Solução 2: Avaliar os projetos e iniciativas do Programa Educação Cidadã da CGU e a viabilidade de sua aplicação na rede de ensino do ente.
	34	Regulamentação sobre o conflito de interesses e criação de mecanismos para prevenção e detecção.	Solução 1: Regular o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo, por meio de ato normativo adequado, com definição de competências, situações de conflito de interesses, impedimentos, procedimentos e mecanismos de prevenção, identificação e tratamento. Solução 2: Revisar ou atualizar a regulamentação existente sobre conflito de interesses, visando aprimorar competências, impedimentos, procedimentos ou mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de situações de conflito de interesses.
	35	Capacitação dos servidores do setor responsável pela gestão da integridade, combate ao nepotismo e conflito de interesses.	Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de gestão da integridade, prevenção do nepotismo e de conflitos de interesses mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada, e organizadas em um plano ou cronograma de ações.



	36	Disseminação e promoção de temas sobre o código de ética, o combate ao nepotismo, o conflito de interesses e outros relacionados à integridade para toda Administração Pública.	Solução 1: Promover cursos, palestras, seminários, oficinas ou eventos voltados à disseminação de temas relacionados ao Código de Ética, integridade pública, combate ao nepotismo ou conflito de interesses. Solução 2: Elaborar e implementar planos, campanhas ou ações de comunicação para a disseminação de temas relacionados ao Código de Ética, à integridade pública, ao combate ao nepotismo ou ao conflito de interesses.
	37	Regulamentação da avaliação dos programas de integridade prevista na Lei nº 14.133/2021.	Solução 1: Regulamentar a avaliação dos programas de integridade prevista na Lei nº 14.133/2021, por meio de ato normativo adequado, com definição dos critérios de avaliação, competências, responsabilidades, procedimentos e efeitos da avaliação. Solução 2: Revisar ou atualizar a regulamentação existente da avaliação dos programas de integridade prevista na Lei nº 14.133/2021, para aprimorar os critérios de avaliação, competências, responsabilidades, procedimentos ou efeitos da avaliação.
	38	Adesão ao Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade.	Solução 1: Aderir ao Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade (SAMPI), da Controladoria-Geral da União, para apoiar a avaliação e o monitoramento de programas de integridade de pessoas jurídicas. Solução 2: Avaliar a viabilidade de adesão ao Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade (SAMPI), da Controladoria-Geral da União, ou de substituição do sistema informatizado atualmente utilizado pelo ente, para apoiar a avaliação e o monitoramento de programas de integridade de pessoas jurídicas.
	39	Participação em redes e iniciativas de fortalecimento da Integridade Privada.	Solução 1: Formalizar adesão à Rede Nacional de Integridade Privada, coordenada pela Controladoria-Geral da União.
	40	Realização de capacitações dirigidas aos conselheiros dos conselhos de políticas públicas.	Solução 1: Promover a capacitação dos conselheiros dos conselhos de políticas públicas mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada, e organizadas em plano ou cronograma de ações.



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA TIME BRASIL

1. O município/Estado de [nome do Ente], neste ato representado por [nome], ocupante do cargo de [Prefeito(a), Governador(a), Secretário(a) de Administração (ou equivalente), o(a) Controlador(a) ou outra autoridade designada], por meio deste Termo, oficializa junto à Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao **Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios**, regulamentado pela Portaria Normativa CGU nº 210, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31/07/2025, com o objetivo de adotar iniciativas para o aprimoramento da integridade pública.
2. O(A) [Nome do Prefeito(a), Governador(a), Secretário(a) de Administração (ou equivalente), o(a) Controlador(a) ou outra autoridade designada] declara seu compromisso de implementar as ações do Programa, indicar os(as) responsáveis pela coordenação local e enviar esforços para apoiar a execução das ações pactuadas.
3. Responsabiliza-se, ainda, por assegurar as condições necessárias à implementação do Programa Time Brasil, em especial os processos de monitoramento, bem como por manter a CGU informada sobre as atividades realizadas e sobre os compromissos do Plano de Ação, indicando aqueles concluídos, em andamento ou pendentes.
4. A CGU e o município/estado darão ampla publicidade ao Plano de Ação, com a indicação atualizada de estágio de cada compromisso acordado. O município/estado poderá manter, em seu site oficial, um banner com a marca do Time Brasil, que direcionará para o respectivo Plano de Ação publicado na página do Programa.
5. O município/estado também deverá dar publicidade aos resultados das ações concluídas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à



proteção de dados pessoais, quando aplicável, mencionando expressamente que tais ações foram realizadas no âmbito do Programa Time Brasil, da Controladoria-Geral da União.

6. O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de publicação do Plano de Ação no site do Time Brasil e permanecerá vigente durante toda a execução do plano, incluindo eventual prorrogação.

Cidade/UF, ____ de _____ de 202__.

NOME DA AUTORIDADE

Prefeito(a), Governador(a), Secretário(a) de Administração (ou equivalente), o(a)
Controlador(a) ou outra autoridade designada

Anexo (Documentação da autoridade signatária):

- Termo de Posse: se o Prefeito(a) ou Governador(a)
- Portaria de Nomeação: Se o Secretário(a) de Administração (ou equivalente) e Controlador(a)
- Ato de designação subscrito pelo (a) Prefeito(a) ou Governador(a) acompanhado do comprovante de vínculo do indicado com o ente: Se outra autoridade designada.



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – APOIADOR INSTITUCIONAL – Entidades Públicas

O(A) [Órgão/Entidade/Instituição], doravante denominado(a) [sigla/acrônimo], com sede em endereço], inscrito (a) no CNPJ sob o nº [número], neste ato representado por nome/cargo/função], nomeado(a)/designado(a) por meio do [ato de nomeação/designação], com domicílio funcional em [endereço], firma, por meio deste termo, parceria com a Controladoria-Geral da União, na qualidade de Apoiador Institucional do "Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios", comprometendo-se a:

- I - apoiar a difusão de princípios, normas e boas práticas de integridade pública;
- II - incentivar o aprimoramento da gestão pública estadual, distrital e municipal, com ênfase na valorização da integridade;
- III - estimular o fortalecimento integrado das funções de integridade, em especial as de controle interno, corregedoria, ouvidoria, ética e transparência;
- IV - fomentar iniciativas de aprimoramento das áreas governamentais relacionadas à integridade; e
- V - promover o acesso de agentes públicos a atividades de capacitação que os habilitem como multiplicadores de integridade no serviço público.

Declara ciência de que o nome do Apoiador Institucional será divulgado na página eletrônica do Programa Time Brasil, mantida pela Controladoria-Geral da União.

Por fim, autoriza o tratamento dos dados pessoais fornecidos ao longo do procedimento de adesão e de todo o período em que sobrevier a parceria, consoante dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Cidade/UF, ____ de _____ de 202__.

Nome do representante
Cargo/Função



ANEXO V

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – APOIADOR INSTITUCIONAL – Entidades Privadas

O(A) [Órgão/Entidade/Instituição], doravante denominado(a) [sigla/acrônimo], com sede em endereço], inscrito (a) no CNPJ sob o nº [número], neste ato representado por nome/cargo/função], nomeado(a)/designado(a) por meio do [ato de nomeação/designação], com domicílio funcional em [endereço], firma, por meio deste termo, parceria com a Controladoria-Geral da União, na qualidade de Apoiador Institucional do "Programa Time Brasil: Ações de Integridade Pública para Estados e Municípios", comprometendo-se a:

- I - apoiar a difusão de princípios, normas e boas práticas de integridade pública;
- II - incentivar o aprimoramento da gestão pública estadual, distrital e municipal, com ênfase na valorização da integridade;
- III - estimular o fortalecimento integrado das funções de integridade, em especial as de controle interno, corregedoria, ouvidoria, ética e transparência;
- IV - fomentar iniciativas de aprimoramento das áreas governamentais relacionadas à integridade; e
- V - promover o acesso de agentes públicos a atividades de capacitação que os habilitem como multiplicadores de integridade no serviço público.

Declara que se encontra em situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes, não possui restrições em cadastros de sanções ou impedimentos junto à Administração Pública e não responde a processos ou condenações por atos de corrupção, improbidade administrativa ou fraudes em licitação (*parágrafo específico para instituições privadas sem fins lucrativos, sindicatos, associações de classe, entidades do Sistema S, e outras entidades privadas*).

Declara ciência de que o nome do Apoiador Institucional será divulgado na página eletrônica do Programa Time Brasil, mantida pela Controladoria-Geral da União.

Por fim, autoriza o tratamento dos dados pessoais fornecidos ao longo do procedimento de adesão e de todo o período em que sobrevier a parceria, consoante dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Cidade/UF, ____ de _____ de 202_.

Nome do representante
Cargo/Função